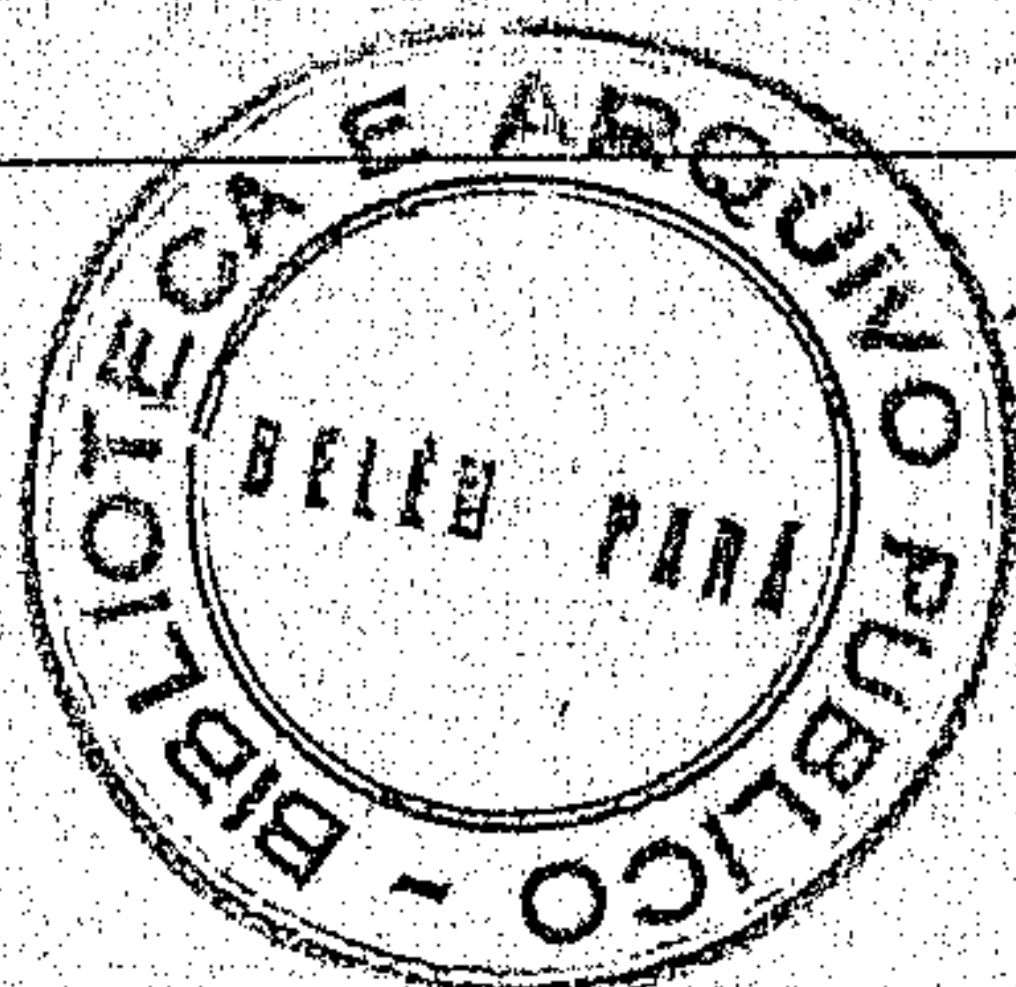


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.702

Belém - Sexta-feira, 26 de fevereiro de 1982

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Segurança
Pública e Planejamento e Coordenação
Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado de Educação

AWSOS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO

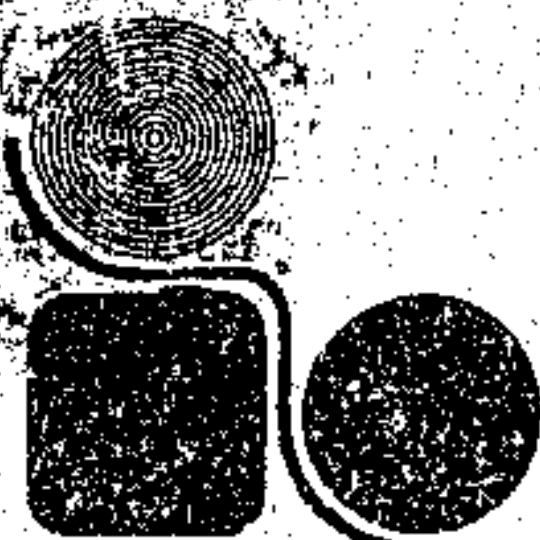
Do Sindicato dos Carregadores e Ensaca-
dores de Café de Belém

BALANÇO PATRIMONIAL, EM 29/01/1982

Do Banco da Amazônia S.A.

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 005/82-GC DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. nº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

Considerando o Laudo Médico nº 441, datado de 09 de fevereiro de 1982, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

RESOLVE:

Conceder a servidora Heloísa Ferreira da Silva, Auxiliar II, lotada no Gabinete Civil do Governador, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença, para tratamento de saúde, no período de 01.02 a 17.03.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 18 de fevereiro de 1982.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Resp. p/Chefia do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 459)

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 150/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cb PM Ubiracy Campos de Moraes, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.09.70 à 15.09.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 151/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº ... 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao 3º Sgt PM Jaime Cirilo Brandão, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 14.03.67 a 14.03.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 152/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Sd PM Augusto Cândido Virgolino Lages, 06 (seis) meses de

Licença, correspondente ao decênio de 01.03.68 a 01.03.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 153/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Sd PM João Monteiro da Silva, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 25.06.70 à 25.06.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 154/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Sd PM Manoel Vieira de Souza, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.70 a 01.04.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 155/82-SEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982.

Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei 4.525, de 09.07.1974, ao 2º Sgt PM Reginaldo Carvalho Coelho, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 22.06.71 a 22.06.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 870. Dia: 26.02.82)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0052/82**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 033/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Investimentos em Regime de Execução Especial na Atividade 3102.03811782.097, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após esgotado o período de aplicação, de 05 de fevereiro a 05 de março de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0053/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 034/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA LOBATO TORRES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 08 a 09 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0054/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 036/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 06 a 15 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0065/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 040/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARIBERTO VENTURINI, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 11 a 18 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0068/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 011/82-COPLAN;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora BENEDITA GALVÃO TAVARES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade

1901.03090402.065, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 16 a 17 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0071/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 045/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor LUIZ CARLOS FAVARON, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Investimentos em Regime de Execução Especial na Atividade 3102.03811782.097, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após esgotado o período de aplicação, de 18 de fevereiro de 18 de março de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0072/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI nº 047/82-CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora MARIA LOBATO TORRES, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 18 a 19 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

PORTARIA Nº 0073/82

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos das CIs nºs 048-049/82-CODEC

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora TEREZINHA DE JESUS GATINHO, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 19 a 27 de fevereiro de 1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 889. Dia: 26.02.82)

ANÚNCIOS

ESTACON ENGENHARIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CGC. (MF) Nº 04946406/0001-12

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em As-

sembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 08 de março de 1982, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Alameda Moreira da Costa, 14, em Belém - Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e demonstrações, Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.81;

2) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

3) Correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$ 602.688.000,00 para Cr\$ 1.178.674.201,11;

4) Outros assuntos.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Aumento de Capital Social, já corrigido de Cr\$ 1.178.674.201,11, para Cr\$ 1.604.832.000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva Legal (Cr\$ 30.766.535,77), saldo de lucro do exercício anterior (Cr\$ 3,32), aplicação de incentivo fiscal (Cr\$ 4.798.768,23), Decreto-Lei nº 756/69 ... (Cr\$ 83.387.938,00) e lucro à Disposição da Assembléia (Cr\$ 307.204.553,57), resultando em aumento no valor nominal das ações de Cr\$ 1,72 para Cr\$ 4,58 e consequente alteração do art. 5º, "caput", do Estatuto Social. Belém, 19 de fevereiro de 1982.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. Nº 823 - Dias 22, 25 e 26/02/82)

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

CGC. 05.459.177/0001-74

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social na Rodovia BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Paragominas, 19 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 865 - Dias: 25, 26/02 e 01/03/82)

FATURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

C.G.C.-MF 05.427.741/0001-02
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 02 de março de 1982, às 11:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Efetivação do aumento do capital de Cr\$ 130.798.500,28 (Cento e trinta milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos cruzeiros e vinte e oito centavos) para Cr\$ 338.698.501,28 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte e oito centavos), mediante a emissão de 93.228.700 ações ordinárias ao valor nominal de Cr\$ 2,23 (dois cruzeiros e vinte e três centavos); autorizado pela AGE de 05.01.82.

b) Proposta para aumento do capital de Cr\$ 338.698.501,28 (Trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte e oito centavos) para Cr\$ 369.182.601,28 (Trezentos e sessenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e um cruzeiros e vinte e oito centavos), mediante subscrição de 13.670.000 ações preferenciais classe "C", ao valor nominal de Cr\$ 2,23 (Dois cruzeiros e vinte e três centavos), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e, consequente alteração estatutária;

c) Outros assuntos de Interesse geral.

Santana do Araguaia, 16 de fevereiro de 1982.

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 10568, Reg. nº 862 - Dias: 22, 25 e 26/02/82)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA

CGC — 04.990.958/0001 - 28
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA
E ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 08 (oito) de março de 1982. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1981;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;

d) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua - PA., 24 de fevereiro de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 858 - Dias 25, 26.02, 01.03.82)

A. VALLINETO, COMÉRCIO S/A
C.G.C. 04800769/0001-45
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social a Av. Getúlio Vargas, nº 301 os documentos a que se refere o art. 133 da lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. Alenquer, 25 de Fevereiro de 1982

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10562 - Reg. nº 826 - Dias: 25, 26/02, e 01/03/82)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. nº 04977278/0001-74

Capital Autorizado.....Cr\$ 155.784.351,00

Capital Integralizado.....Cr\$ 140.568.893,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, às 16 horas, na sede social da Companhia, à Rua Avertano ROCHA nº 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho Administrativo da Companhia, presentes os Srs.: José Gomes Mógila, Presidente do Conselho, Walter Gomes Vaz, Paulo Gomes Mógila, Luis Felipe Gomes Germino e José Torre Tavares, conselheiros. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro dos limites do capital autorizado em Assem. Bléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 1.981, de Cr\$ 5.857.266 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e sete mil duzentas e sessenta e seis cruzeiros) e a emissão de ações de classe "C" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando essa emissão o volume monetário de Cr\$ 5.857.266,00 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e sete mil duzentas e sessenta e seis cruzeiros). A emissão dessas ações destinou-se a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1.974. A subscrição ora pretendida por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº GS-00199 de 20 de janeiro de 1.982 e sob as condições fixadas no ofício nº GS-00420 de 18 de novembro de 1.981, do Superintendente da SUDAM. Esclareceu finalmente que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

NATUREZA E CLASSE DAS AÇÕES	CAPITAL			AÇÕES	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	BONIFICADAS	EMITIDAS
ORDINÁRIAS.....	58.214.371	42.782.422	42.782.422	15.431.949	58.214.371
PREFERENCIAIS....."A"	12.113.921	4.778.585	4.778.585	7.335.336	12.113.921
PREFERENCIAIS....."B"	2.788.549	1.100.000	1.100.000	1.688.549	2.788.549
PREFERENCIAIS....."C"	82.667.510	41.200.000	41.200.000	26.252.052	67.452.052
TOTAIS	155.784.351	89.861.007	89.861.007	50.707.886	140.568.893

Vinda a exposição do Sr. Presidente foi a matéria posta em discussão e a seguir em votação, constatando-se aprovação unânime.

Em seguida o Sr. Presidente informou que tomara as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no boletim de subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Reaberta a sessão o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, assinou o boletim de subscrição e integralizou seu valor através de depósito na agência de Barra do Garças, Mato Grosso. E, assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências sobre a subscrição e integralização pedindo aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi plenamente aprovado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada por todos os membros do Conselho.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes.



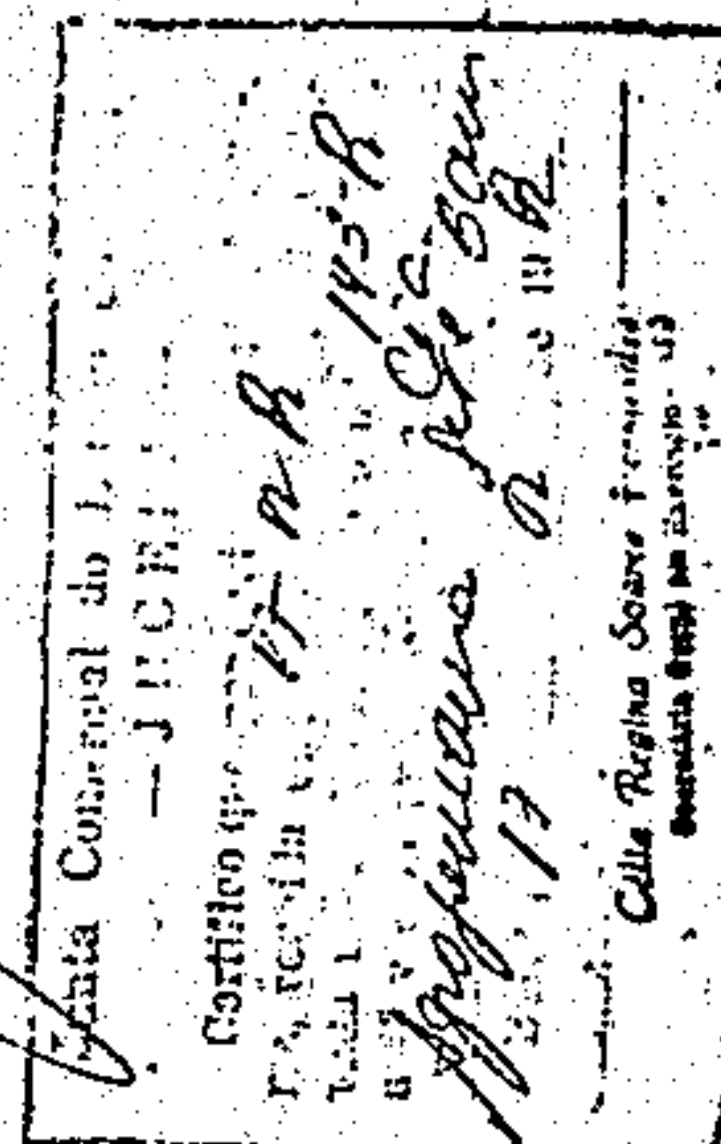
José Gomes Mógila - Presidente

Walter Gomes Vaz - Conselheiro

Paulo Gomes Mógila - Conselheiro

Luis Felipe Gomes Germino - Conselheiro

José Torre Tavares - Conselheiro



Luis Felipe Gomes Germino - Conselheiro

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. nº 04977278/0001-74

Capital Autorizado.....Cr\$ 155.784.351,00
Capital Subscrito.....Cr\$ 89.861.007,00
Ações Bonificadas.....Cr\$ 50.707.886,00
Capital Subscrito n/data.....Cr\$ 5.857.266,00
Capital a Subscriver.....Cr\$ 9.358.192,00

Boletim de subscrição de 5.857.266 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e sete mil duzentas e sessenta e seis) de ações preferenciais nominativas classe "C" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e ao valor total de Cr\$ 5.857.266,00 (cinco milhões oitocentas e cinquenta e sete mil duzentas e sessenta e seis cruzeiros), cuja emissão e subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, foram deliberadas em reunião do Conselho Administrativo, realizada em 11 de fevereiro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimento da Amazônia FINAM - CEC nº 04902979/0001	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém - Pará	1979	5.857.266	5.857.265,00

SUBSCRITORES: Belém-Pará, 11 de fevereiro de 1982
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM. DIRETORIA:

[Assinatura]
Darcy Rapçellos - Diretor Superintendente
[Assinatura]
Ostaliz Cardona Montardo - Procurador

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10575, Reg. nº 883 - Dia: 26/02/82)

CERÂMICA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

CGC — MF 05.258.082/001 - 92
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERÂMICA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa à Rodovia BR-316, Km 16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 08 de março de 1982. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

- Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- Outros assuntos de interesse, para a sociedade.

Ananindeua - Pa., 24 de fevereiro de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 859 - Dias 25, e 26.02 e 01.03.82)

AGRO-PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

C.G.C.-MF 05.426.809/0001-70

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 02 de março de 1982, às 14:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação sobre a seguinte ordem do dia:

- Efetivação do aumento do capital de Cr\$ 73.775.095,71 (Setenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) para, Cr\$ 146.625.097,83, (Cento e qua-

renta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), mediante a emissão de 31.812.228 ações ordinárias ao valor nominal de Cr\$ 2,29 (Dois cruzeiros e vinte e nove centavos), autorizado pela AGE de 05.01.82;

b) Proposta para aumento do capital de Cr\$ 146.625.097,83 (Cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), para, Cr\$ 151.205.097,83 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e cinco mil, noventa e sete cruzeiros e oitenta e três centavos), mediante a subscrição de 2.000.000 ações preferenciais classe "C", ao valor nominal de Cr\$ 2,29 (dois cruzeiros e vinte e nove centavos), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e, conseqüente alteração estatutária;

- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 16 de fevereiro de 1982.

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 10569, Reg. nº 861 - Dias: 22, 25 e 26/02/82)

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada



Estacon Engenharia S.A.

C.G.C./M.F. 04.946.406/0001-12 • Sociedade Anônima de Capital Aberto • Registro GEMEC/RCA - 200 - 76/350

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,

As demonstrações econômico-financeiras que acompanham o presente relatório, ao refletir o desempenho e a situação da empresa no decorrer do exercício de 1981, apresentam resultados indicadores do acerto da política adotada na direção dos negócios sociais, em que pesem as dificuldades da conjuntura e, sobretudo, as peculiaridades do setor nos últimos anos.

O faturamento bruto do exercício montou a cerca de Cr\$ 6,2 bilhões, ou seja, acréscimo de 238% sobre o do ano anterior; o lucro líquido atingiu a Cr\$ 704 milhões, correspondente a 12% sobre a receita realizada e o índice de liquidez geral se situou em torno de 5,37.

Permita-nos ressaltar, na oportunidade, o ímponente esforço de gerência para alcançar tal volume de operações, decorrente, na verdade, da administração de dezenas de contratos de obras espalhados por 13 unidades da Federação. Esta pulverização de frentes de trabalho, que implica evidentemente em custos adicionais indiretos, se justifica por duas causas concomitantes: a diminuição de riscos de concentração junto a clientes em eventual inadimplência; e a resistência que firma de engenharia desse porte e sediada no Norte do País enfrenta para obtenção de obras de grande vulto, mesmo quando suas ofertas são francamente competitivas. Para os exercícios futuros, entretanto, esperamos que o elevado concílio que vimos desfrutar

tando, graças ao nosso desempenho operacional, contribua para superar essas óbices. Procedidas as deduções admitidas pela legislação e pelo novo Estatuto Social propomos a distribuição de um dividendo de 25% sobre o lucro líquido.

Manifestamos a todos que colaboraram para realização do nosso trabalho — acionistas, clientes, funcionários e fornecedores — nossos agradecimentos por sua destacada participação no êxito alcançado em nossas atividades.

Belém, 18 de fevereiro de 1982
A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 EM COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 EM Cr\$ 1,00

ATIVO		31.12.81	31.12.80
CIRCULANTE			
Caixa		14.434.939	5.894.871
Bancos		246.414.615	439.371.809
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto		529.643.373	2.797.033
Valores em Trânsito		2.797.033	3.971.369
Faturas a Receber de Clientes		987.290.447	390.380.953
Títulos Descontados		185.119.000	(52.113.979)
Títulos a Receber		1.425.000	94.161
Estoque de Materiais e Peças		267.140.517	72.272.151
Estoque de Materiais p/Obras		329.690.173	266.115.113
Títulos e Valores Mobiliários		59.883.196	161.252
Aplicações e Retenções Compulsórias		32.156.928	20.098.692
Adiantamentos e Fornecedores		5.680.071	18.138.496
Adiantamentos a Diversos		—	4.483.992
Depósitos e Cartões		14.354.562	10.289.110
Outros Valores Realizáveis		13.577.398	8.473.540
Despesas Antecipadas (nota 4)		6.681.382	—
		2.425.950.635	1.187.631.520
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empresas Coligadas e Controladas		9.258.943	25.012.668
Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo		9.258.943	—
		—	25.012.668
ATIVO PERMANENTE			
INVESTIMENTOS		35.811.561	35.811.561
Empresas Coligadas e Controladas		5.623.086	2.875.236
Participações em Outras Empresas		6.481.886	3.314.266
Aplicações em Incentivos Fiscais		47.816.343	42.001.063
IMOBILIZADO (nota 7)			
Curto Prazo		1.507.158.801	635.229.028
Depreciação Corrigida		(565.181.759)	(223.712.854)
		941.977.042	411.516.174
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		989.893.395	453.517.237
TOTAL DO ATIVO		3.425.102.963	1.666.161.425

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1980			
	31.12.81	31.12.80	
Faturamento do Exercício	6.241.465.773	2.619.292.723	
Receitas Diferidas no Exercício	(1.105.558.746)	(715.353.752)	
Receitas Apropriadas Exercício Passado	721.558.422	313.659.358	
Receita Operacional Bruta	5.857.475.450	2.217.598.339	
Impostos Futuros	1.656.744	2.217.598.339	
Receita Operacional Líquida	5.855.818.706	2.216.688.795	
Custos dos Serviços	4.721.884.635	1.862.119.620	
Lucro Bruto	1.133.934.071	354.579.175	
DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas	392.825.766	175.770.486	
Despesas Tributárias	3.669.294	1.292.172	
Despesas Financeiras	43.858.507	31.284.439	
Depreciações e Amortizações	5.557.870	2.732.782	
	445.911.437	211.078.879	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
Receitas Financeiras	136.673.251	31.074.464	
Receitas Diversas	168.754.354	39.949.432	
	305.427.605	71.023.896	
LUCRO OPERACIONAL			
Receitas Não Operacionais	866.678.988	183.448.728	
Despesas Não Operacionais	(3.703.280)	(3.140.470)	
Correção Monetária do Balanço (nota 11)	206.686	1.202.413	
	(155.173.756)	(50.230.920)	
Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda	704.999.827	135.155.865	
Provisão Para Imposto de Renda	158.868.665	(25.814.865)	
Imposto de Renda Dec. Lei 756/69	83.387.938	15.384.385	
Resultado do Exercício Depois do Imposto de Renda	462.743.234	93.966.595	
Resultado Líquido do Exercício	462.743.234	93.966.595	
Cr\$ Por Ação	0,77	0,27	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1980		31.12.81	31.12.80
1 - ORIGEM DOS RECURSOS		462.743.234	93.966.595
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS		—	—
3 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		462.743.234	93.966.595

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981		31.12.81	31.12.80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL INTEGRAL LÍQUIDO		3.425.102.963	1.666.161.425
CAP. DE GIRO		—	—
RESERVAS DE CAPITAL		—	—
RESERVA DE LUCROS		—	—
RESERVA LEGAL		—	—
RESERVA DE AÇÕES		—	—
APLIC. INC. FISCAIS		—	—
LUCROS ACUMULADOS		—	—
TOTAL		3.425.102.963	1.666.161.425

1. 2 - Depreciações e Amortizações	96.789.480	46.265.206	Em 31 de dezembro de 1979	219.000.000	98.831.205	60.830	10.303.749	26.872.477	356.954.049
1. 3 - Variação no Resultado de Exercícios Futuros	338.268.890	387.080.838	Aumento do Capital Conforme A.G.E. de 07/04/80	131.400.000	(98.831.205)	(60.830)	(10.303.749)	(22.204.216)	21.358.812
1. 4 - Contribuição p/Reserva de Capital	2.453.740	2.135.812	Constituição de Reserva					(4.000.000)	182.316.656
1. 5 - Imposto de Renda Dec.Lei 756/69	83.387.838	15.384.385	Correção Monetária		177.803.333			957.519	93.856.696
1. 6 - Alienação do Ativo Imobilizado	295.600	1.250.118	Lucro Líquido do Exercício					(14.093.489)	(19.965.778)
1. 7 - Resultado da Correção Monetária	185.173.755	60.230.920	Destinação do Lucro:					(18.965.776)	(16.000.000)
1. 8 - Aumento do Exigível a Longo Prazo	13.866.028	4.132.200	Reserva Legal						
1. 9 - Redução dos Investimentos a Longo Prazo		10.068	Reserva p/Resgate de Ações						
1.10 - Redução do Realizável a Longo Prazo	15.753.725		Apropriação Reserva Dec.Lei 756/69				15.384.385		15.384.385
Total das Origens	1.168.732.390	600.486.139							
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	350.400.000	177.903.333		15.384.385	3.220.282	830.780.721
2. 1 - Dividendos Declarados	102.401.518	19.965.776	Aumento do Capital Conforme A.G.E. de 16/03/81	252.288.000	(177.903.333)		(15.384.385)	(3.220.282)	2.453.740
2. 2 - Aumento do Realizável a Longo Prazo	183.455.664	9.901.382	Ajuste de Exercícios Anteriores					2.453.740	
2. 3 - Aquisição do Ativo Imobilizado	295.957.182	115.672.807	Correção Monetária		575.986.201			2.345.028	605.179.319
Total das Aplicações	882.875.208	484.813.332	Lucro Líquido do Exercício					23.137.162	462.743.234
Aumento do Capital Circulante			Destinação do Lucro:					(102.401.518)	(102.401.518)
Variação no Ativo Circulante	1.238.319.115	645.009.318	Dividendos						
Variação no Passivo Circulante	355.443.907	160.185.986	Reserva p/Resgate de Ações						
Capital Circulante Líquido	882.875.208	484.813.332	Apropriação Dec. Lei 756/69	602.688.000	575.986.201		83.387.938	4.798.768	83.387.938
			EM 31.12.81						1.682.143.434

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 DE DEZEMBRO DE 1981

CRITÉRIOS CONTÁBEIS

- NOTA 1 - Os elementos patrimoniais da companhia estão avaliados pelo valor original, acrescido de correção monetária de acordo com a legislação vigente, conforme demonstrado na nota 7 (Correção Monetária).
- NOTA 2 - As depreciações foram calculadas e contabilizadas pelo processo linear, às taxas fixadas e seus saldos estão acrescidos de correção monetária de conformidade com a legislação pertinente.
- NOTA 3 - Os estoques de materiais estão avaliados a custo de aquisição inferior ao do mercado.
- NOTA 4 - Como despesas antecipadas estão contabilizadas as parcelas de prêmios de seguros e juros de financiamentos a curto prazo diferidas para o exercício seguinte.
- NOTA 5 - Baseado na experiência de exercícios anteriores não foi efetuada provisão para devedores duvidosos.
- NOTA 6 - As transações da companhia estão registradas pelo regime de competência.
- IMOBILIZADO
- NOTA 7 - A composição do Imobilizado ao final do exercício e comparativa ao exercício anterior é a seguinte:

CONTAS	NESTE EXERCÍCIO		EXERCÍCIO ANTERIOR	
	VL. CORRIGIDO	DEP. ACUMULADAS	VL. LÍQUIDO	VL. LÍQUIDO
Bens Imóveis	115.953.943	115.953.943	36.033.124	36.033.124
Veículos e Acessórios	230.253.440	146.947.263	83.306.177	50.007.594
Máq. Equip. Acessórios	910.159.434	388.837.417	521.322.017	235.462.460
Móveis e Utensílios	53.349.826	18.648.854	34.700.972	13.566.196
Obras em Andamento	125.134.178	10.748.225	125.134.178	53.769.601
Outras Imobilizações	72.307.950		61.559.755	22.677.199
Totais	1.507.158.801	565.181.759	941.977.042	411.516.174

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

NOTA 8 - Considerando o disposto no art. 10 do Dec. Lei 1698/77, modificado pelo art. 19 do Dec.Lei 1648/78 e o disciplinado pela Instrução Normativa da SRF 021, no exercício em curso foi feito diferimento dos lucros não realizados de contratos de empreitada com entidades governamentais.

CAPITAL SOCIAL

NOTA 9 - O Capital Social Integralizado da companhia está representado por 350.400.000 ações nominativas, composto por 248.548.982 ações ordinárias e 101.851.018 ações preferenciais, ao valor nominal de Cr\$ 1,72 cada uma.

DIVIDENDOS

NOTA 10 - O dividendo mínimo obrigatório conforme disposto no estatuto é de 25% do lucro líquido do exercício após as diminuições e acréscimos legais.

Em 31 de dezembro de 1981 o lucro líquido para a determinação do dividendo é:

Lucro Líquido do exercício	462.743.234
Menos Apropriações:	
Reserva Legal	(23.137.162)
Reserva p/Resgate de Ações	(30.000.000)
	<u>409.606.072</u>

EFEITOS DA CONTABILIZAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

NOTA 11 - Conforme prática descrita na nota 1, a companhia contabilizou durante o exercício a correção monetária das seguintes contas patrimoniais:

ATIVO PERMANENTE	
Imobilizado	689.226.906
Investimentos	5.915.280
Depreciações	<u>245.136.623</u>
Patrimônio Líquido	<u>605.179.318</u>
	695.142.186
	<u>(950.315.941)</u>
	<u>(155.173.755)</u>

FINANCIAMENTOS

NOTA 12 - O saldo desta rubrica em 31 de dezembro está representado por contratos com o BANEER/FINAME para a aquisição de bens do ativo, com juros de 12% ao ano e corrigidos monetariamente de acordo com variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, estando o vencimento da última parcela prevista para 09 de maio de 1984.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1981.

LUTFALA DE CASTRO BITAR Diretor Presidente	RONALD COSTA BORRAJO Diretor Vice-Presidente
LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA Diretor de Edificações	ANTONIO MARCOS LOUREIRO Diretor Financeiro
REGINALDO AUGUSTO A. DE CAMPOS Diretor de Desenvolvimento	NEWTON JESUS PIRES DA SILVA Contador C.R.C.-T-Pa. 1050

PARECER DOS AUDITORES

Aos Senhores Diretores e Acionistas da Estacon Engenharia S.A.

Examinamos o Balanço Patrimonial da ESTACON ENGENHARIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1981, as Demonstrações do Resultado, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos do exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários, segundo as circunstâncias e de acordo com as normas do BNB - Banco Nacional de Habitação, recomendações para as empresas que atuam no Sistema Financeiro da Habitação.

As Demonstrações Financeiras da sociedade referentes ao exercício anterior, ora apresentadas para fins comparativos, não foram examinadas pela nossa empresa. Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras acima referidas, que lidas em conjunto com as Notas Explicativas, com as quais concordamos, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da ESTACON ENGENHARIA S/A, em 31 de dezembro de 1981 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo daquela data, de acordo com os dispositivos legais vigentes e os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém (Pa), 17 de fevereiro de 1982
MARIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS
CRC-RJ - 907
Mário Rocha
Contador CRC - RJ - 2738.1

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da ESTACON ENGENHARIA S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Relatório do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e suas Notas Explicativas, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido, além do Parecer dos Auditores Independentes, MÁRIO ROCHA-AUDITORES ASSOCIADOS S.C. Ltda. RC-RJ-907 e, ainda, todos os demais documentos e contas referentes ao exercício de 01.01.1981 a 31.12.1981, esclarecidos e informados nos pareceres solicitados, declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os, assim, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 19 de fevereiro de 1982

LUTFALA DE CASTRO BITAR	RUAY AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 882 - Dia: 26/02/82)

PARADIESEL S/A — VEÍCULOS E MOTORES

C.G.C. Nº 05847.811/0001-83

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas, o Balanço Patrimonial desta Empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1980, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício findo naquela data.

Nosso exercício aumentamos o capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 44.000.000,00 e, pelos resultados apresentados, depois de ouvida a Assembleia dos Acionistas, pretendemos aumentá-lo novamente com as reservas constantes neste Balanço.

Queremos, nesta oportunidade, agradecer todo o apoio que recebemos da MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, das instituições financeiras, dos demais fornecedores e dos nossos funcionários que muito colaboraram para alcançarmos os resultados que ora apresentamos, como também, somos gratos aos nossos clientes pela consideração com que nos distinguiram.

Colocamo-nos, pois, à disposição de V.Sas, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Ananindeua (Pa), 12 de fevereiro de 1981

Mário Martins Peixoto - Dir. Superintendente
 Clóvis Martins Peixoto - Dir. Superintendente
 Dalmo Martins Peixoto - Dir. Superintendente
 Antonio Joel Ferreira de Jesus - Dir. Superintendente
 Armando Reis Peixoto - Dir. Executivo
 Djaeir Meneses Filho - Dir. Executivo
 Antonio Dias Assunção Neto - Dir. Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

ATIVO	EXERC. ATUAL	EX. ANTERIOR
1 - ATIVO CIRCULANTE (1.1 à 1.5)	147.215.378	48.465.169
1.1 - DISPONIBILIDADES	29.865.662	4.894.035
1.2 - CRÉDITOS	88.300.447	22.622.540
Duplicatas e Títulos a Receber	123.172.592	35.821.627
(-) Duplicatas Descontadas	37.590.509	6.492.826
(-) Prov. p/ Devedores Duvidosos	2.767.630	577.971
Outros Créditos	5.465.994	871.710
1.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	481.048	24.047
1.4 - PRECATORIOS	26.018.662	13.530.704
1.5 - DEBITOS EXERCÍCIO SEQUENTE	1.629.559	384.543
2 - ATIVO PERMANENTE (2.1 à 2.3)	21.434.645	10.125.166
2.1 - INVESTIMENTOS	6.440.860	4.199.309
2.2 - IMOBILIZADO	10.255.638	4.482.908
Imobilizado Técnico	12.465.916	5.120.429
(-) Depreciações	2.210.278	637.521
2.3 - DIFERIDO	4.738.147	1.442.949
TOTAL DO ATIVO (1+2)	168.650.023	58.590.335
PASSIVO	EXERC. ATUAL	EX. ANTERIOR
3 - PASSIVO CIRCULANTE (3.1 à 3.7)	91.422.448	32.595.773
3.1 - Fornecedores	29.030.687	6.462.313
3.2 - Financiamentos	41.274.288	15.217.858
3.3 - Obrigações Tributárias	6.824.268	2.224.726
3.4 - Obrigações Sociais	3.270.794	1.396.111
3.5 - Dividendos	-	486.887
3.6 - Créditos de Terceiros	139.738	1.564.476
3.7 - Prov. p/ Imposto de Renda	10.874.673	5.243.402
4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (4.1 à 4.4)	77.227.575	25.994.562
4.1 - CAPITAL REGISTRADO	44.000.000	12.000.000
4.2 - RESERVAS DE CAPITAL	10.820.535	4.718.945
Correção Monetária do Capital	10.820.535	4.718.945
4.3 - RESERVA LEGAL	-	487.300
4.4 - LUCROS ACUMULADOS	22.407.040	8.788.317
TOTAL DO PASSIVO (3+4)	168.650.023	58.590.335

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS.....	Cr\$ 1.466.562
- Correção Monetária dos Lucros.....	Cr\$ 744.654
- Lucro Líquido do Exercício Após I.Renda.....	Cr\$ 20.195.824
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA A.G.E.O.....	Cr\$ 22.407.040

Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1980

MÁRIO MARTINS PEIXOTO
Dir. SuperintendenteJOÃO BATISTA COSTA DA SILVA
Téc. em Cont. CRC-PA 3829

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01 A 31/12/1980

RECEITAS OPERACIONAIS	EXERC. ATUAL	EX. ANTERIOR	%
01 - Receita Bruta das Vendas	442.254.323	182.061.113	
02 - Rec. Bruta dos Serv. + Outras			
Receitas Operacionais	11.427.224	6.193.639	
a - Somas (01+02)	453.681.547	188.254.752	140,9
DEDUÇÕES DE VENDAS			
03 - Devoluções de Vendas	70.442	-	
04 - ICM s/ Vendas	64.724.331	25.601.899	
05 - PIS s/ Faturamento	3.405.844	1.623.475	
06 - Imposto s/ Serviços	430.498	99.135	
b - Somas (03+04+05+06)	68.611.115	27.324.509	151,1
c - Receita Líq. Vendas e Serviços (A-B)	385.070.432	160.930.243	139,2
07 - Custo das Merc. Vendidas	285.215.256	122.548.319	
08 - Custo dos Serviços Prestados	2.111.917	516.855	
d - Somas (07+08)	287.327.173	123.065.174	
e - Lucro Bruto (C-D)	97.743.259	37.865.069	158,1
09 - Despesas c/ Vendas	20.474.658	7.521.870	
10 - Resultado Financeiro (a-b)	14.372.992	5.690.602	
a) - Despesas Financeiras	21.847.403	6.713.925	
b) - Receitas Financeiras	7.474.411	1.023.323	
11 - Despesas Administrativas	23.645.975	7.744.030	
f - Somas (09+10+11)	58.493.625	20.956.502	179,1
g - Lucro Operacional (E-F)	39.249.634	16.908.567	132,1
12 - Receitas Não Operacionais	49.293	-	
13 - Despesas Não Operacionais	-	-	
h - Somas (12-13)	49.293	-	
i - Luc. Exerc. Antes C. Monetária (G+H)	39.298.927	16.908.567	
j - Saldo da Correção Monetária	5.461.820	1.619.591	
l - Lucro Após a C. Monetária (I-J)	33.837.107	15.288.976	
m - Prov. p/ Devedores Duvidosos	2.766.610	307.827	
n - Lucro Líq. Após Prov. p/ Devedores Duvidosos (L-M)	31.070.497	14.981.149	
o - Prov. p/ Imposto de Renda	10.874.673	5.243.402	
p - Lucro Líq. Exerc. Após IR (N-O)	20.195.824	9.737.747	
q - Lucro Líquido por Ação	Cr\$ 0,9180	Cr\$ 0,6115	

MÁRIO MARTINS PEIXOTO
Dir. SuperintendenteCLÓVIS MARTINS PEIXOTO
Dir. SuperintendenteARMANDO REIS PEIXOTO
Dir. ExecutivoDJAIR MENESSES FILHO
Dir. ExecutivoJOÃO BATISTA COSTA DA SILVA
Téc. em Cont. CRC-PA 3829

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - ORIGENS DE RECURSOS		
1.1 - Resultado do Exercício.....	Cr\$ 20.195.824	
1.2 - Depreciações e Amortizações.....	Cr\$ 2.677.580	
1.3 - Recursos Provenientes de Lucros.....	Cr\$ 22.873.404	
1.4 - Realização de Capital Sobral.....	Cr\$ 32.000.000	
1.5 - Contribuições p/ Reservas de Capital.....	Cr\$ 5.508.222	
TOTAL DAS ORIGENS.....	Cr\$ 61.382.226	
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2.1 - Aquis. de Direitos do Ativo Imobilizado.....	Cr\$ 10.255.638	
2.2 - Aumento dos Investimentos.....	Cr\$ 5.921.908	
2.3 - Aumento do Ativo Diferido.....	Cr\$ 4.738.147	
TOTAL DAS APLICAÇÕES.....	Cr\$ 21.915.693	
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE.....	Cr\$ 39.466.533	
	Cr\$ 61.382.226	

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	EX. ANTERIOR	EXERC. ATUAL	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE.....	Cr\$ 48.441.122	146.734.330	98.293.208
PASSIVO CIRCULANTE.....	Cr\$ 32.595.773	91.422.448	58.826.675
	Cr\$ 15.845.349	55.311.882	39.466.533

Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1980

MÁRIO MARTINS PEIXOTO
Dir. SuperintendenteJOÃO BATISTA COSTA DA SILVA
Téc. em Cont. CRC-PA 3829

A publicação deste relatório cancela e substitui a anterior, publicada em 12.03.81 através do jornal "O Liberal".

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.579. Reg. nº 893. Dia: 26.02.82)

CIA. AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. N. 04977278/0001 - 74

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede desta Companhia, à Rua Avertano Rocha n. 392, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1981.

Belém, Pa., 15 de fevereiro de 1982.

DARCY BARCELLOS

Dir. Sup.

(T. n. 10565 - Reg. n. 847 - Dias 22, 25 e 26.02.82)

ATLAS CLUBE

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO
E DURAÇÃO, DIRETORIA

ATLAS CLUBE, personalidade jurídica, fundada no dia 27 de outubro de 1981, com sede no Núcleo Urbano Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, é uma sociedade cultural, recreativa, esportiva e assistencial, sem fins lucrativos, tendo por objetivo o conagração dos funcionários da Empresa Atlas Frigorífico S/A., e de seus familiares. A duração é por tempo indeterminado. Os Membros Fundadores da Diretoria são: Diretor-Presidente, Sr. Manoel Wenusam Medeiros de Souza, brasileiro, casado, Enc. Depto. Pessoal - Diretor Vice-Presidente, Sr. Ronado Gonçalves Duarte, brasileiro, desquitado, Aux. Administrativo - Diretor Social, Sra. Elizate Souza Paes, brasileira, desquitada, secretária - Vice Diretor Social, Sra. Raimunda de Souza Pinto, brasileira, casada, Aux. enfermagem - Diretor Esportivo, Sr. Teobaldo Borges Leal, brasileiro, casado, tesoureiro - Vice Diretor Esportivo, Sr. Ivaldo José da Silva, brasileiro, solteiro, aux. de escritório - Diretor de Patrimônio, Sr. José Dalmo de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, encr. de Manutenção - Vice Diretor de Patrimônio, Sr. Geraldo Lourenço Pinto, brasileiro, casado, administrador de Empresas - Diretor Secretário, Sr. Wilson Roberto Bigarelli, brasileiro, casado, contador - Vice Diretor Secretário, Sr. Hermes Eduvirgens de Farias, brasileiro, casado, aux. de Escritório - Diretor Tesoureiro, Sr. Antonio Catrini, brasileiro, casado, tesoureiro e Vice Diretor Tesoureiro, Sr. Aparecido Guimarães, brasileiro, solteiro, aux. administrativo.

Campo Alegre, 11 de fevereiro de 1982.

MANOEL WENUZAM M. DE SOUZA

Diretor Presidente

WILSON ROBERTO BIGARELLI

Diretor Secretário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra indicadas, do que dou fé.

Em testemunho J. P. N. da verdade.

Conceição do Araguaia, 12 de fevereiro de 1982.

JACINTO PEREIRA NERYS

Esc. Juramentado

(T. n. 10574 - Reg. n. 898 - Dia: 26/02/82)

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA TRANSAMAZÔNICA - A S F O R T -

AGROVILA MEDICILÂNDIA - RODOVIA
TRANSAMAZÔNICA - KM. 90 PRAINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT, por decisão da diretoria e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28º da alínea "B", dos estatutos da entidade, convoca os Srs. Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 08 de março do ano de 1982, na sua Sede Social, na Agrovila Medicilândia - BR. 230 - KM. 90.

Em sua primeira convocação para às 09:00 horas com presença de 80% dos Associados, não havendo "quorum" em 2ª convocação para às 10:00 horas, e ainda não havendo "quorum" em 3ª convocação para às 11:00 horas, com a presença mínima de 10 associados.

Para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Relatório da Diretoria sobre as atividades realizadas;

2º) Plano de aplicação das verbas arrecadadas na safra 81/82;

3º) Reforma ou eleição de nova Diretoria com mandato integral;

4º) Assuntos de Interesse geral da Sociedade.

Obs.: O nº de Associados com direito a voto na presente data, é de 132 Associados.

Agrovila Medicilândia, 04 de fevereiro de 1982.

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

Presidente

(T. N.º 10573 - Reg. N.º 871 - Dia 26/02/82)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 — BELÉM — PARÁ
COMPANHIA ABERTA — DEMEC/RCA — 200 - 76/311 — 08/11/76
CARTA PATENTE N° — 3.369/00001 — CGC NO — 04.902.979/0001 - 44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 29.01.1982

A T I V O

(EM CR\$-1.000,00)

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	147.597.047
DISPONIBILIDADES.....	4.629.095
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	61.941.157
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS.....	48.733.151
FINANCIAMENTOS RURAIS.....	13.264.327
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO.....	525.000
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA).....	(576.103)
(RENDAS A APROPRIAR).....	(5.218)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....	71.690.160
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR.....	1.714.005
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS.....	5.205.076
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL.....	14.878
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS — PAÍS.....	64.756.201
CRÉDITOS DIVERSOS.....	9.110.736
BANCO CENTRAL — RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS.....	3.726.997
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO.....	2.645.187
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS.....	24.327
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL.....	2.643.922
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS.....	70.303
VALORES E BENS.....	225.899
TÍTULOS DE RENDA FIXA.....	36.758
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS.....	5.555
OUTROS VALORES E BENS.....	183.586
ATIVO PERMANENTE 	3.659.542
INVESTIMENTOS.....	352.514
OUTROS INVESTIMENTOS.....	352.514
IMOBILIZADO.....	3.221.972
IMÓVEIS DE USO.....	3.091.048
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO.....	331.306
OUTROS BENS DE USO.....	653.159
(PROVISÃO PARA DEPRECIACÃO).....	(853.541)
DIFERIDO.....	85.056
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO.....	123.911
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO).....	(38.855)
	151.256.589

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

BELEM (PARÁ), 19 DE FEVEREIRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORRÊA
PresidenteBENTO SOUZA PORTO
DiretorGERALDO GURGEL DE MESQUITA
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
DiretorBERNARDINO FERNANDES DE SÁ
Contador CRC — PA — REG — 1131
C.P.F. 000.154.822-00**P A S S I V O**

(EM CR\$-1.000.00)

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO..... 141.099.403

DEPÓSITOS 24.190.751

DEPÓSITOS A VISTA 23.669.678

DEPÓSITOS A PRAZO 525.885

(DESPESAS A APROPRIAR)..... (4.812)

RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS 66.049.187

PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR 1.741.716

COBRANÇA EFETUADA, EM TRÂNSITO 796.177

CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS..... 2.413.625

CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL 12.858

ORDENS DE PAGAMENTO 1.554.252

CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS — PAÍS..... 59.530.559

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS 43.733.445

REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL 12.000

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS..... 32.362.749

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS..... 11.490.843

OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS..... 55.685

(DESPESAS A APROPRIAR)..... (187.832)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS — TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	1.417.072
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.708.948
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	1.682.369
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	4.006.403
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	20.244
(DESPESAS A APROPRIAR)	(68)
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	 9.628.713
 CAPITAL SOCIAL	 3.352.830
RESERVAS DE CAPITAL	4.061.731
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	1.936.735
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	277.417
 CONTAS DE RESULTADO	 528.473
 CONTAS CREDORAS	 3.472.634
(CONTAS DEVEDORAS)	(2.944.161)
	151.256.589

BELÉM (PARÁ), 19 DE FEVEREIRO DE 1982

UBALDO CAMPOS CORRÊA
PresidenteBENTO SOUZA PORTO
DiretorGERALDO GURGEL DE MESQUITA
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
DiretorBERNARDINO FERNANDES DE SÁ
CONTADOR CRC—PA—REG. 1131
C.P.F. 000.154.822-00

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS — JANEIRO

5,50%

CRÉDITOS A EMPRESAS

	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
— Desconto de Duplicatas - Pequena e Média Empresa.....	5,00% a.m.	5,50% a.m.
— Desconto de Duplicatas - Grande Empresa.....	5,00% a.m.	5,50% a.m.
— Desconto de Notas Promissórias - Pequena, Média Empresa e Rurícolas.....	5,50% a.m.	6,00% a.m.
— Desconto de Notas Promissórias - Grande Empresa.....	5,50% a.m.	6,00% a.m.
— Desconto de DR's e NPR's.....	5,50% a.m.	—
— Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Pequena Empresa.....	5,50% a.m.	7,00% a.m.
— Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Média Empresa.....	6,00% a.m.	7,00% a.m.
— Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Grande Empresa.....	6,50% a.m.	7,00% a.m.

CRÉDITO PESSOAL

— Desconto de Títulos.....	5,50% a.m.	6,00% a.m.
— Empréstimos em conta-corrente de cheque Especial e outras contas garantidas.....	5,50% a.m.	5,50% a.m.

(Ext. Reg. n. 880 - Dia 26.02.82)

**CONFAP — COMPANHIA
NOVA FRONTEIRA
AGRO-PECUÁRIA**

C.G.C. Nº 04.965.992/0001-42

COMUNICADO E CONVOCAÇÃO

1) — Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, na Rua Braz de Aguiar, nº 466 - Conjunto 1.001 - Belém-PA., onde poderão obter cópias, os documentos a que se referem os Itens I a III, do art. 133, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15/12/76).

2) — Convocamos, outrossim, os senhores acionistas para às Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, a serem realizadas, cumulativamente, às 15:00 horas do próximo dia 29 de março de 1982, no endereço acima, destinadas, respectivamente, a deliberarem sobre o seguinte:

I — Extraordinariamente: Alterar os artigos 18, 21 e 23 do estatuto social;

II — Ordinariamente:

a) — Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1981;

b) — Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente, para a gestão 1982/1984 e o exercício 1982/1983, e fixar-lhes suas remunerações, bem como aquelas da Diretoria, englobadamente;

c) — Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, e consequente capitalização da respectiva reserva constituída por ocasião do balanço de encerramento do último exercício;

d) — Corrigir o limite do capital autorizado, com base nos mesmos índices adotados para a correção da expressão monetária do capital;

e) — Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Belém-PA., 19 de fevereiro de 1982.

ABRAHAM KASINSKI

— Presidente —

(T. Nº 10574 - Reg. Nº 872 - Dias 26/02; 01, 02/03/82)

COPERCACAU AMAZONIA S.A.
CGC-MF 04.142.501/0001-53

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Actionistas,

Cumprindo disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao primeiro exercício, encerrado em 31 de dezembro de 1981. Ficamos ao dispor de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1981. a) A ADMINISTRAÇÃO.

ATIVO	ABERTURA		PASIVO	
	1981	10.100.000,00	1981	10.100.000,00
CIRCULANTE	18.327.981,84	10.100.000,00	CIRCULANTE	16.663.282,99
- Disponível	1.319.913,84	10.100.000,00	- Empréstimos e Financiamentos	11.451.962,00
- Caixa	62.952,65	-	- Em Moeda Nacional	2.500.000,00
- Bancos C/Movimento	1.256.961,19	10.100.000,00	- Em Moeda Estrangeira	8.951.962,00
- Estoques	12.455.210,00	-	- Fornecedores	4.505.839,75
- Mercadorias	10.878.400,00	-	- Nacionais	4.505.839,75
- Almoxarifado	1.576.810,00	-	- Obrigações Diversas	377.311,72
- Outros Créditos	4.550.308,00	-	- Obrigações Sociais	117.254,33
- Adiantamentos p/Despesas	50.000,00	-	- Obrigações Tributárias	260.057,39
- Impostos a Recuperar	344.865,00	-	- Outros Débitos	151.600,00
- Aplicações Financeiras	3.000.000,00	-	- Contas a Pagar	151.600,00
- Créditos Diversos	1.155.443,00	-	- Provisão Diversas	176.569,52
- Despesas de Exercício Seguinte	2.550,00	-	- Férias	98.620,44
- Despesas Diferidas	2.550,00	-	- Correção Cambial	77.949,08
PERMANENTE	3.915.006,06	10.100.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.579.704,91
- Imobilizado	3.915.006,06	-	- Capital Social	10.100.000,00
- Móveis e Utensílios	3.915.006,06	-	- Capital Social Autorizado	10.100.000,00
- Veículos	2.734.504,63	-	- Capital Social a Subscriver (-)	11.000.000,00
- Direito de Utilização de Telefones	240.300,00	-	- Reservas de Capital	900.000,00
- Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	778.986,88	-	- Correção Monetária do Capital	4.884.360,00
- Depreciação Acumulada (-)	318.911,04	-	- Prejuízo Acumulado (-)	4.884.360,00
- Depreciação Acumulada (-)	166.696,49	-	- Exercício Atual	9.404.655,09
TOTAL DO ATIVO	22.242.987,90	10.100.000,00	TOTAL DO PASSIVO	22.242.987,90
				10.100.000,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Discriminação	1981	
	1981	1981
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.793.542,58	19.024.932,57
- Venda de Mercadoria	231.389,99	-
- Prestação de Serviços	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL (-)	2.198.844,61	2.352.861,81
- ICM s/Vendas	142.686,96	16.672.070,76
- PIS s/Faturamento	11.330,24	14.381.098,64
- ISS	-	2.290.972,12
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	302.826,40	7.046.135,75
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS (-)	6.743.309,35	7.046.135,75
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.324.137,00	(622.443,88)
DESPESAS OPERACIONAIS (-)	1.946.580,88	77.949,08
- Despesas c/Vendas	-	-
- Gastos Gerais e Administrativos	-	-
RECEITA/DESPESAS FINANCEIRAS	1.946.580,88	5.286,50
- Receitas Financeiras	-	-
- Despesas Financeiras (-)	-	-
VARIÁVEIS MONETÁRIAS	1.946.580,88	5.286,50
- Variação Cambial de Obrigações (-)	-	-
OUTRAS RECEITAS (+)	1.946.580,88	5.286,50
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.946.580,88	(5.450.270,09)

O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, correspondem ao período de 04 de junho a 31 de dezembro de 1981. Entre os principais procedimentos contábeis, ressaltamos os seguintes:

1. Apresentação das Contas:
 - a) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Realizáveis, com prazos vencíveis até 360 dias, estão demonstrados no Circulante;
 - b) Os saldos registrados nos Estoques correspondem ao valor remanescente das aquisições, tendo sido baixados pelo sistema PEPS;
 - c) O Imobilizado está registrado ao custo original, acrescido da correção monetária anual, com base nos coeficientes de variação da ORTN;
 - d) As depreciações sobre o custo histórico dos bens devidamente corrigidos, são calculados pelo método linear, sendo absorvidas diretamente nos resultados;
 - e) Os prejuízos acumulados no total de Cr\$ 9.404.655,09, constituídos de Cr\$ 5.450.270,09 referente ao Resultado Operacional da Empresa, mais Cr\$ 3.954.385,00 referente ao saldo devedor da correção monetária;
 - f) Em se tratando do primeiro exercício da empresa que compreende um espaço de seis meses, as despesas realizadas no período pre-operacional exerceram influência sobre o Resultado Líquido do Exercício;
 - g) Os adiantamentos e financiamentos em moeda estrangeira, referem-se a adiantamentos de câmbio, tendo sido corrigidos ao câmbio do dia

DESPEAS NÃO OPERACIONAIS

- Saldo Devedor da Correção Monetária

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

3.954.385,00
(9.404.655,09)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Discriminação	1981
I - ORIGENS	(4.520.295,09)
- Resultado do Exercício	(9.404.655,09)
- Aumento das Reservas	4.884.360,00
II - APLICAÇÕES	3.915.006,06
- Aumento do Imobilizado	3.915.006,06
III - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (-)	8.435.301,15

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Discriminação	ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	TOTAL
1981			
- Inicial	10.100.000,00	-	10.100.000,00
- Final	18.327.981,84	16.663.282,99	1.664.698,85
- Variação	8.227.981,84	16.663.282,99	-8.435.301,15

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Período de junho a dezembro de 1981

Discriminação	Capital Social Realizado	Reserva de Capital	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido
-Capital Social de Constituição realizado em 04.06.1981	10.100.000,00	-	-	10.100.000,00
-Cor. Monetária em 31.12.1981	10.100.000,00	4.884.360,00	-	14.984.360,00
-Resultado do Exercício transferido p/a conta de Lucro/Prejuízos Acumulados em 31 de dezembro de 1981				
	10.100.000,00	4.884.360,00	(9.404.655,09)	5.579.704,91

Conselho de Administração

PAULO CARDOSO PINTO DA SILVA-Presidente
MASANORI SHIMON-Secretário
JOSE HAROLDO CASTRO VIEIRA-Conselheiro

Diretoria

SERGIO LIMA VIEIRA-Diretor Superintendente
DERVAL EVANGELISTA DE MAGALHÃES-Diretor Financeiro
GILBERTO KOICHI TAKETA-Diretor Administrativo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10577, Reg. nº 888 - Dia: 26/02/82)

do encerramento do balanço com o seu resultado provisório na conta de "Provisões para Variações Cambiais" e como despesa apropriada no presente exercício;

h) A conta de Estoque está assim representada:

- Mercadorias	10.878.400,00
67.660 kg de cacau em amêndoa a Cr\$ 160,00/kg	10.825.600,00
480 kg de cacau em amêndoa a Cr\$ 110,00/kg	52.800,00
- Almoxarifado	1.576.810,00
3.404 sacos de anagem a Cr\$ 111,57/unidade	379.810,00
10.000 sacos de anagem a Cr\$ 119,70/unidade	1.197.000,00
1) Os registros de estoque são realizados pelos valores originais, sendo que os materiais de embalagem são registrados com exclusão do valor do ICM que são levados a conta de ICM a Recuperar;	
j) As baixas dos valores de estoques são realizados pelo sistema de apropriação PEPS.	

2. Capital Social:

0 Capital Social na data do Balanço, está representado por 6.600.000 Ações Ordinárias e 4.400.000 Ações Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um-cruzeiro) cada uma, assim distribuídas:	
- Capital Autorizado	Cr\$ 11.000.000,00
- Capital Social a Subscriver	Cr\$ 900.000,00
- Capital Social Realizado	Cr\$ 10.100.000,00

Brasília, 22 de fevereiro de 1982.

Imos. Srs.
Diretores e Acionistas da
COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.
AV. 25 de Setembro, 1.366
Belém - Pará

PARECER DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Patrimonial, anexo, da COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., levantado em 31 de dezembro de 1981, e as correspondentes demonstrações do resultado econômico, das mutações do patrimônio líquido, do comportamento do Capital Circulante Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos. Nosso exame foi procedido em conformidade com os padrões de auditoria adotados no Brasil e universalmente consagrados, testes e provas seletivas, incluindo, o frequentemente, provas nos registros contábeis e outros procedimentos anteriores, julgados necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, consideras as Notas Explicativas da Diretoria, as demonstrações contábeis supracitadas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da COPERCACAU AMAZÔNIA S.A., em 31 de dezembro de 1981, bem como o seu resultado econômico apurado, as mutações havidas no seu patrimônio líquido, o comportamento do seu capital circulante líquido e as origens e aplicações dos seus recursos durante o exercício financeiro findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade definidos na Resolução nº CRC-530/81 do Colendo Conselho Federal de Contabilidade, observadas as normas autorizadas pela Lei nº 5.404/76 e pela legislação tributária pertinente, bem como os atos normativos ditados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ROBERTO RYOCHEI MURAKAMI
Contador CRC-PA nº 4677
CPF 032.330.142-87

ERASINI de SALLES GALLINDO
Auditor Independente
CRC 14.704-RJ-T-DF-Atuário IBA 340
CPF 053.251.881-00

DANIEL KIICHI SAWAKI

Técnico em Contabilidade
Reg.DEC 220142-CRC-PA-1233
CPF nº 001.383.632-34

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Sociedade de Capital Aberto
CGC 04.902.979/0001-44

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 1981.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessais horas, na Sede do Banco da Amazônia S/A., localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da referida Instituição, sob a presidência do Doutor Ubaldo Campos Corrêa, encontrando-se presentes os Conselheiros José Kleber Leite de Castro, José Martiniano Pereira Barbosa, e mais o Consultor Técnico Marçal Marcellino da Silva Filho e o Chefe Interino do Departamento Financeiro, Antonio Nunes da Silva e, ainda, o Secretário "ad hoc" do Conselho, José das Neves Capela. Aberta a sessão o Senhor Presidente justificou a ausência do Conselheiro Theóphilo Pacheco Condurú, comunicando, a seguir, o indeferimento pelo BACEN do pedido de autorização para instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços nas dependências da empresa Sadia Oeste S.A., em virtude de que o PEPS seria instalado em outro município (Várzea Grande) que não o da localidade da agência a que ficaria vinculado (Cuiabá). Como o MNI não trata desse impedimento, constatou-se que a decisão tem por base orientação interna do próprio BACEN, que era, até então, desconhecida pelo BASA, diante do que se acatou a decisão do BACEN. O Conselheiro José Kleber sugeriu que o BASA recorresse da decisão, já que as operações poderiam ser contabilizadas diariamente consoante explicação do Senhor Presidente. Foi comunicado, também, o recebimento de uma carta dos membros efetivos do Conselho Fiscal destinada aos administradores do Banco propondo várias medidas, objetivando que este atinja ao final do presente e dos vindouros exercícios resultados mais satisfatórios, e, por outro lado, se preserve de ações prejudiciais a seus interesses. Após esclarecimento do Senhor Presidente a respeito da carta do Conselho Fiscal, os senhores Conselheiros admitiram que aceitavam o referido documento como orientação, não abrindo mão das prerrogativas inerentes ao Conselho de Administração. A seguir, foram apreciadas as proposições apresentadas pelo Senhor Presidente, sobre as quais o Conselho de Administração assim decidiu: 1) Homologar o recolhimento ao Comando da 8ª Região Militar (SFIDT/8), feito pela Diretoria Executiva, de oitenta e seis armas de fogo colocadas fora de uso pelo Banco, de acordo com a proposição CA-81/11. 2) Aprovar, após explanação do Chefe Interino do Departamento Financeiro, a Demonstração de Resultados do Primeiro Semestre de 1981, Resultado da Correção Monetária e Distribuição de Dividendos, este último item, com base em dispositivos da Lei 6404/76 (art. 201), nos termos da Proposição CA-81/12. 3) Aprovar a transformação do "Caixa Avançado" instalado no Comando do IV Distrito Naval em Posto Especial de Prestação de Serviços pelo BACEN,

conforme a Proposição CA-81/13. 4) Aprovar a transformação do "Caixa Avançado" instalado na Telecomunicações de Rondônia S.A. — TELERON em Posto Especial de Prestação de Serviços pelo BACEN, de acordo com a Proposição CA-81/14. 5) aprovar a instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços na Escola Técnica Federal do Pará, consoante Proposição CA-81/15. 6) Aprovar a instalação de um Posto Especial de Prestação de Serviços no Centro de Instrução "Almirante Braz de Aguiar" — CIABA, de acordo com a proposição CA-81/16. 7) Aprovar o orçamento de Aplicações para o exercício de 1982, nos termos da Proposição CA-81/17. 8) Aprovar o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício de 1982, conforme Proposição CA-81/18. Esgotada a pauta da reunião, o Senhor Presidente solicitou ao Chefe Interino do DE-FIN que falasse sobre os reflexos da Resolução nº 711, de 4 de dezembro de 1981, na ação financeira do BASA, sendo sugeridos pelos Senhores conselheiros procedimentos em relação à referida norma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, José das Neves Capela, Secretário "Ad hoc", lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes à reunião.

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
Representante do Banco Central do Brasil
JOSÉ MARTINIANO PEREIRA BARBOSA
Representante do Ministério do Interior
Conforme consta da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

ANTONIO MARIA DE ALMEIDA WANDERLEY
Secretário Executivo
CPF 003821832-15

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo assinatura suprá assinalada com esta seta.

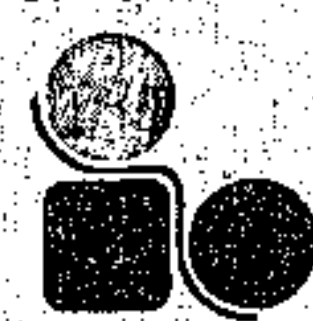
Em sinal M. F. T. da verdade.
Belém, (PA), 15 de janeiro de 1982.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/02/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 141-82, a 1ª via da presente Ata do Banco da Amazônia S/A.

Belém, 17 de fevereiro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
Adaiberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 881 — Dia: 26/02/82)



Diário Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR —

C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88

3º DIVIDENDO

Participamos aos Senhores Acionistas que se encontra a disposição o 3º Dividendo, autorizado pela 30ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 1982, a razão de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de cada ação Ordinária e/ou Preferencial possuídas do Capital Social de Cr\$ 231.387.060,00 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil e sessenta cruzeiros) relativo a parte do lucro líquido do exercício findo em 30.09.81.

Os procuradores dos titulares das ações nominativas deverão apresentar-se munidos de procuração atualizada.

Os interessados munidos do cartão do C.I.C., quando se tratar de pessoa física, serão atendidos a partir do dia 01 de março de 1982, diariamente, exceto aos sábados e domingos, nos horários das 08,00 às 11,00 horas e 14,00 às 17,00 horas, na Seção de Ações na Sede desta Sociedade, na Rodovia Artur Bernardes, Km 14 — Icoaraci, Belém — E. Pará.

O recolhimento do Imposto de Renda será feito de acordo com as opções concedidas aos Acionistas na forma de legislação em vigor.

Belém, 24 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 879 — Dia: 26/02/82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: João Carlos Braga, Marilena Arques Wanderly, Maurício Cordovil Pinto D'Orsi, Climério Machado de Mendonça Neto e Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de fevereiro de 1982.

a) RONALDO BARATA - 1º Secretário

(T. nº 10567 - Reg. nº 860 - Dias: 25 e 26.02 e
01.03.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**INSTITUTO NACIONAL DE
 COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

COORDENADORIA REGIONAL DO NORTE -
 CR. 01
AVISO

Avisamos as firmas interessadas e devidamente cadastradas neste Órgão, que se encontra à disposição no prédio onde funciona a Divisão Técnica do mesmo, na Trav. Curió S/Nº, os Editais de Concorrência Pública, conforme abaixo especificamos:

01/82/CR(01)T - Construção de 65 Km. de Estradas Vicinais em Monte Alegre - PIC/Monte Alegre.

02/82/CR(01)T - Construção de 81 Km. de Estradas Vicinais ao longo da Rodovia Transamazônica - Altamira - PIC/Altamira.

03/82/CR(01)T - Construção de 43 Km. de Estradas Vicinais ao longo da Rodovia Transamazônica - PIC/Itaituba.

04/82/CR(01)T - Construção de 43 Km. de Estradas Vicinais ao longo da Rodovia Transamazônica - PIC/Itaituba.

Belém (PA.), 15 de fevereiro de 1982
 A COMISSÃO

ORDEM DE SERVIÇO INCRA/CR(01) G/04/82
 VISTO:

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA
 Coordenador Regional
 (Ext. Reg. nº 831 - Dias: 25 e 26.02.82)

**DEPARTAMENTO DE
 TRÂNSITO DO ESTADO
 DO PARÁ DETRAN
 — PARÁ —**

Resumo da Portaria nº 047/82-DG de 17 de Fevereiro de 1982, que reajusta as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém.

I — BELÉM:

Bandeirada: 75,00
 Km rodado I: 35,00
 Km rodado II: 42,00 ★
 Hora Parada: 600,00

OBS: ★ Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao Km rodado na Bandeira I.

II — SANTARÉM:

Bandeirada: 80,00
 Rodado I: 58,00
 KM rodado II: 69,00 ★
 Hora Parada: 900,00

OBS: ★ Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao Km rodado na Bandeira I. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 17 de fevereiro de 1982.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 884 - Dia: 26/02/82)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Paróquia de Maracanã, neste Estado.

OBJETO: Locação do Imóvel Urbano, sito à Rua São Miguel, s/nº, no Município de Maracanã, para instalação da 11ª Divisão Regional de Educação, com sede naquele município.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária da LOCATÁRIA.

VALOR TOTAL: Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA - Secretária de Estado de Educação, em exercício. Pelo Imóvel locado, Pe. FRANCISCO CECCHINI - Responsável pela Paróquia de São Miguel, no Município de Maracanã.

Belém, 18 de fevereiro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 874 — Dia 26/02/82)

**REVISTA TRIMESTRAL DE
 JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$ 200,00

**Rev. T. Jurisprudência
 nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

SHARP

SHARP S. A.
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ALAMEDA RIO CLARO, 241 - FONE: 283 1.33 - PABX - SÃO PAULO - SP
CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO
DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS SHARP

FILIAIS
BELEM 228-0290 JOINVILLE 22-5310
B. HORIZONTE 225-3341 LONDRINA 27-0950
BRASILIA 242-4388 P. ALEGRE 25-9488
CAMPINAS 2-1091 RECIFE 231-4782
CURTIBA 234-4730 R. JANEIRO 245-8081
FORTALEZA 231-8711 SALVADOR 242-8898
FLORIANOPOLIS 22-2018 SÃO PAULO 247-8811
GOIANIA 225-7348 VITORIA 227-1344

NÚMERO
Nº 72695

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL: **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.**

ENDEREÇO: **AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER 1044**

CIDADE: **BELEM**

ESTADO: **PARÁ**

CEP: **66.000**

TELEFONE: **224.30.33**

INSCR. ESTADUAL:

CGC: **05.090.634/0001-04**

SÓCIOS GERENTES:

RG Nºs:

CIC Nºs:

E, de outro lado como CONTRATADA:

SHARP S/A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, CGC/MF nº 62.607.502/0001-32, Inscrição Estadual nº 108.191.599, CEP nº 01332, por sua filial em

BELEM - PARÁ

à Rua **GOVERNADOR JOSÉ MALCHER 2306**

CEP nº **66.000**

C. POSTAL

PROCURADORES: **CLAUDIO REZENDE GUIMARÃES**

RG Nºs: **525.331 - RS**

CIC Nºs: **029.841.562 -34**

têm entre si justa e contratada a manutenção de **46** Calculadoras Eletrônicas, marca Sharp, de propriedade do(a) contratante, ou que se encontrem na sua posse, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - OBJETO DO CONTRATO

A contratada prestará ao(a) contratante, dentro do horário normal de trabalho da contratada e durante o período de vigência do presente contrato, manutenção necessária ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) relacionado(s) no anexo I e de acordo com opção de limite de atendimento aqui assinalada, a qual é descrita no verso do mesmo anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento após assinatura pelas partes.

ATENDIMENTO:

- a) ☐ Com limite de _____ consertos por ano e sem revisões preventivas
- b) ☒ Sem limite

A celebração deste contrato é feita na presunção de que o(s) equipamento(s) esteja(m) em boas condições de conservação e funcionamento, na data de sua realização.

1.1 - Caso seja constatado que o(s) equipamento(s) encontrava(m)-se com defeito na data da entrada em vigor deste contrato, os serviços de reparação e o fornecimento de peças serão cobrados a parte e não se encontram cobertos pelo presente instrumento.

02 - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir do 6º (sexto) dia útil da sua assinatura, ou seja no período de **01.01.82** a **31.12.82**

03 - VALOR

O valor deste contrato é de Cr\$ **323.212,00** (TREZENTOS E VINTE E TRES

MIL, DUZENTOS E DOZE CRUZEIROS X-X-X-X-X) e será pago pela contratante à contratada da seguinte forma: **DUAS PARCELAS SEMESTRAIS, correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: 1901.03090202.063 - Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento.**

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O(a) contratante obriga-se a:

- 04.01 - não permitir que pessoas estranhas à contratada abram, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nas calculadoras cobertas por este contrato;
- 04.02 - autorizar o imediato acesso do técnico da contratada às suas dependências de forma a possibilitar a execução de um trabalho rápido e eficiente.

CLIENTE - APÓS FATURAMENTO

RESCISÃO DO CONTRATO

- 07.01 - na hipótese de infração do(a) contratante, isto é, se refere ao item 4.01, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratada sem a devolução de importâncias pagas adiantadamente pelo(a) contratante;
- 07.02 - no caso de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, a parte prejudicada poderá dá-lo por rescindido, desde que a infração não seja devidamente sanada dentro de 15 (quinze) dias após o envio da comunicação escrita da parte afetada à outra, ressalvado o disposto no item anterior;
- 07.02.01 - se a parte infratora for a contratada, o(a) contratante poderá requerer daquela unicamente a devolução de eventuais quantias pagas referentes ao período posterior à data da rescisão do contrato.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser renovado pelas partes mediante assinatura de novo instrumento, observando-se, quanto ao preço, as tabelas da contratada vigentes no prazo de cada renovação.

A contratada não garante renovações para equipamentos com mais de 4 (quatro) anos contados da data de sua fabricação.

Multa Rescisória

A parte que infringir qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, fica sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o disposto na cláusula 05 (cinco).

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 08.01 - o atraso de quaisquer pagamentos, por parte do(a) contratante, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até efetivar regularização do débito;
- 08.02 - o presente contrato não cobre emprego de matérias e mão-de-obra para troca ou colocação de fitas e bobinas, danos causados por acidentes, quedas ou uso inadequado, perda ou danos da capa plástica, quebra do cabo de força, danos ocasionados por variação de energia elétrica, incêndio, roubo, infiltração de água ou umidade, bem como os decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 08.03 - pela execução dos serviços ora contratados, este instrumento não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias;
- 08.04 - a prestação dos serviços decorrentes deste contrato nos locais onde a contratada não possua filiais, poderá ser efetuada por empresas pertencentes à rede por esta autorizada, permanecendo porém, as responsabilidades ora assumidas com a contratada;
- 08.05 - o presente contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se o(a) contratante, por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitá-lo, em todas suas cláusulas e condições.

FORO

Fica eleito o Foro Central de São Paulo - Capital (Foro João Mendes Júnior), para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento foi lido e contratado, ficando o presente em 4 vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belém, 05 de Fevereiro de 1982

Em testemunha

Escritura Autorizada

Local e Data

Contratante

SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS



SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Al. Rio Claro, 241 - Fone: 283-4133 (PABX) - São Paulo - SP

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE MANUTENÇÃO DE
CALCULADORAS ELETRÔNICAS SHARP

CÓD. DO REGISTRO

A B C

Nº DC

F. RESP.

TR 1 **SECRETARIA DE EST. DE PLANEJAMENTO GERAL**

ENDEREÇO **AV. GOVERNADOR JOSÉ MACHADO, 1044**

TR 2 **60000-000** **BELEM** **PA** **00000000** **000104**

INSCR. ESTADUAL/RG **010132311282** **32321200**

CÓD. PGTO. **2243033**

RELACÃO DAS CALCULADORAS CONTRATADAS (CONTINUAÇÃO)

01	T	R	MODELO	Nº DE MATRÍCULA	DC	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
1	3		CS-2152	12054331	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2152	12054330	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	10628648	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2152	02069075	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2152	02069076	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	80025446	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	80025401	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	02738205	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	78001710	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	06066580	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	80035688	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	80027276	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2152	08057301	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2152	08057299	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	06066010	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	06066003	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2156	78005606	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	02737667	0	01/01/82	681200
1	3		CS-1155	73004891	0	01/01/82	621600
1	3		CS-1155	78005743	0	01/01/82	621600
1	3		CS-2154	06066586	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	02737333	0	01/01/82	681200
1	3		CS-2154	08623368	0	01/01/82	681200
1	3		CS-4264	78003215	0	01/01/82	1017100
1	3		CS-4264	78002511	0	01/01/82	1017100
(SUB) TOTAL Cr\$							12582600

TESTEMUNHAS

Wladimir Fernandes
Adria Regina Andrade da Silva

CONTRATADA SHARP S/A - EQUIP. ELETRÔNICOS

O CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CALCULADORAS ELETRÔNICAS
MODALIDADE "A"

- 1 - A contratada compromete-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento o(s) equipamento(s) relacionados no anverso deste anexo, obrigando-se a executar os seguintes serviços:
- 2 - Manutenção Corretiva - conserto do(s) equipamento(s) sempre que necessário, mediante chamado do(a) contratante, com a aplicação de peças e mão-de-obra sem ônus adicionais ao contratante, durante o período de vigência deste contrato. O atendimento técnico será feito num prazo médio de 48 horas (dois dias úteis) a contar da data do chamado.
- 3 - Atendimento com limite
 - 3.1 - o contrato assinado com limite de atendimentos, assegura ao(a) contratante usufruir de consertos até o limite fixado na cláusula 01 (um) deste contrato, sem ônus adicionais;
 - 3.2 - os consertos que ultrapassarem esse limite serão faturados contra o(a) contratante, com desconto de vinte por cento (20%) dos preços da tabela em vigor, cobrando-se peças e mão-de-obra;
 - 3.3 - entende-se por conserto o reparo de 1 (um) equipamento.
- 4 - Atendimento sem limite - ao contrato assinado de acordo com esta modalidade não se aplicam as disposições contidas nos itens 3 e seus sub-itens.

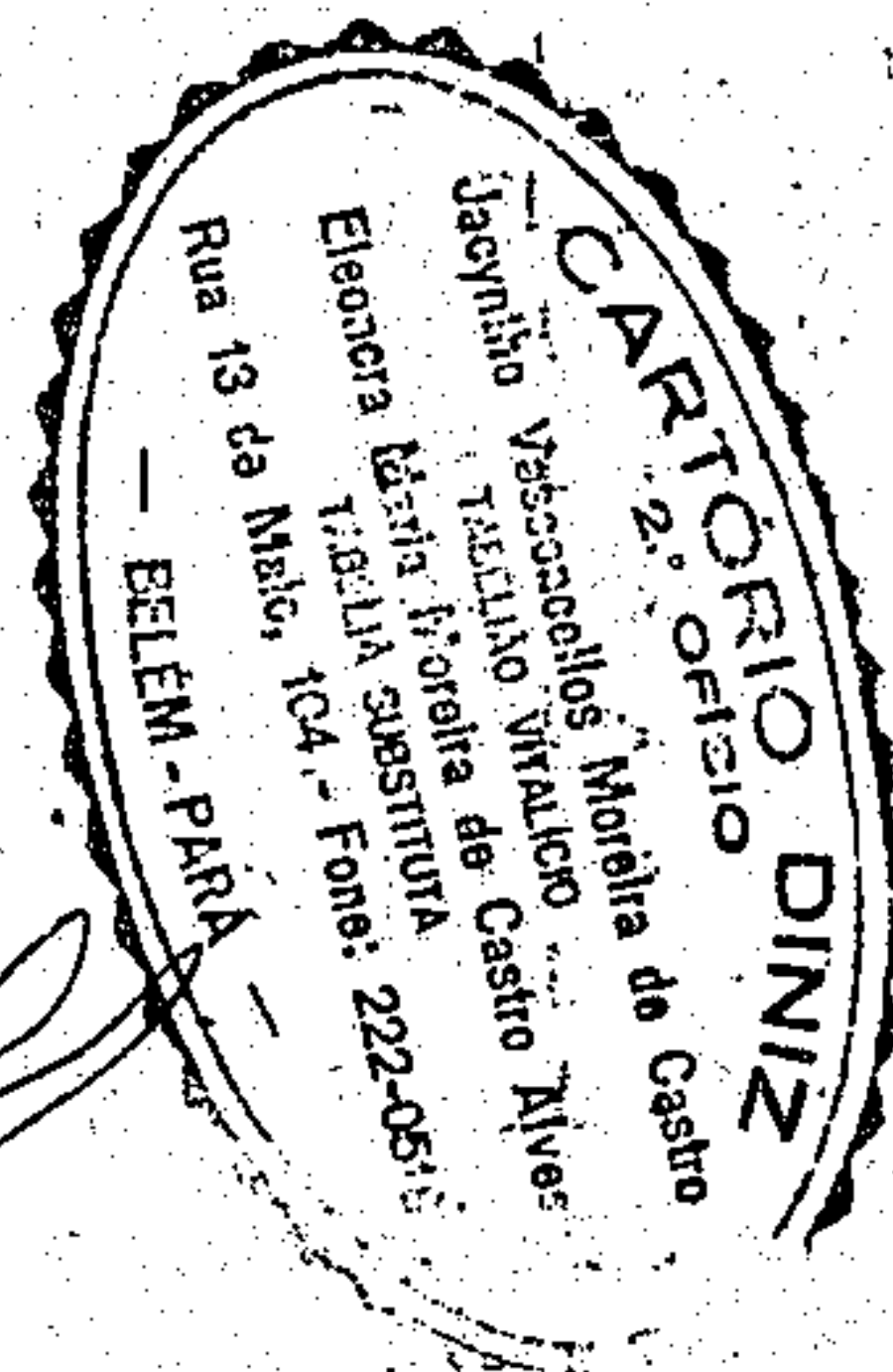
CARTÓRIO DINIZ
Rua 13 de Maio, 104 - Tel. 222-0518 - Belém-Pará

Reconheço

Belém, 10 de FEV 1982 de 19

Em testemunho

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escriventa Autorizada



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 732 - Dia: 17/02/82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$ 200,00

O CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CALCULADORAS ELÉTRONICAS

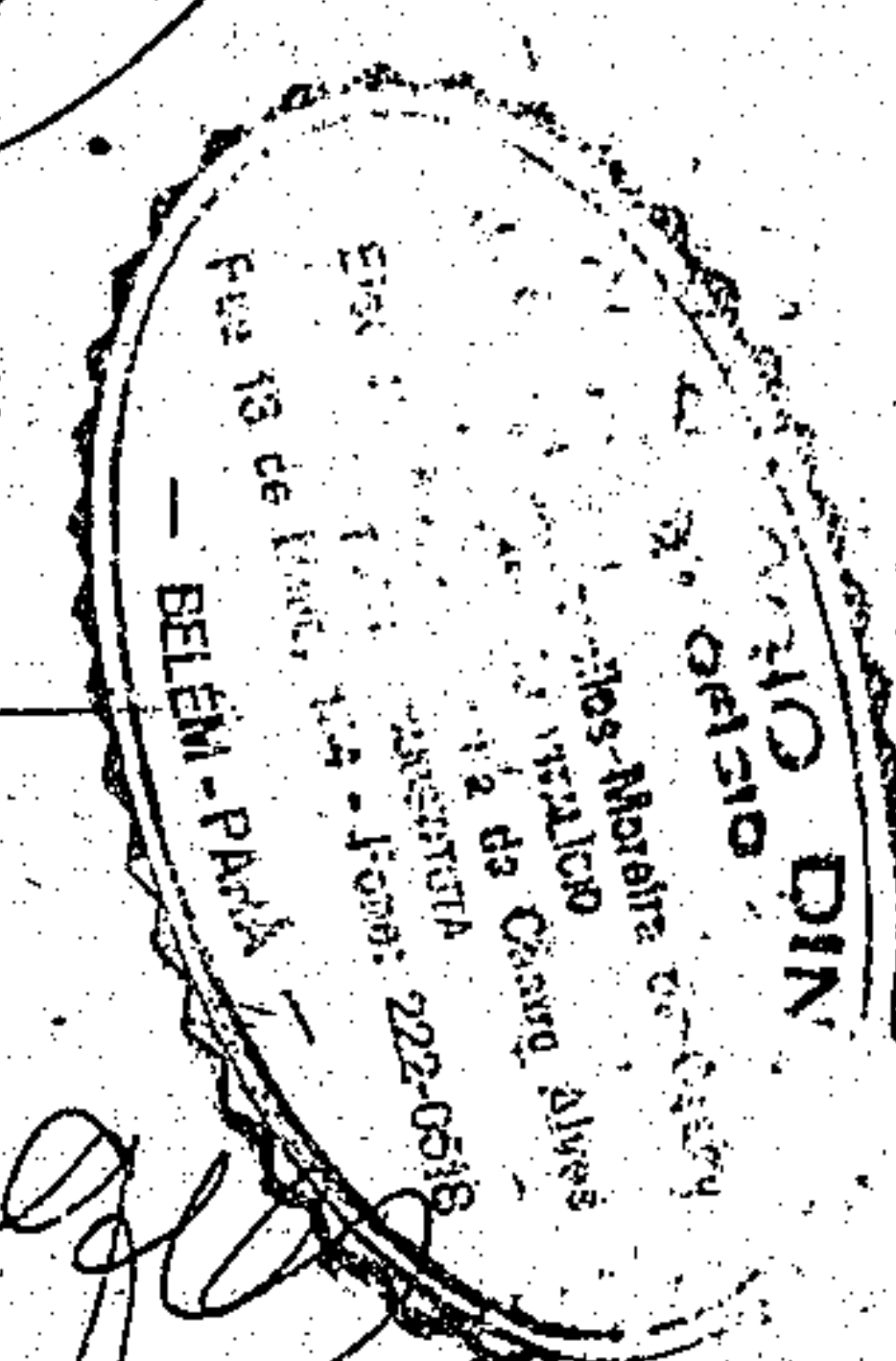
MODALIDADE "A"

- 1 - A contratada compromete-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento o(s) equipamento(s) relacionados no anverso deste anexo, obrigando-se a executar os seguintes serviços:
- 2 - **Manutenção Corretiva** - conserto do(s) equipamento(s) sempre que necessário, mediante chamado do(a) contratante, com a aplicação de peças e mão-de-obra sem ônus adicionais ao contratante, durante o período de vigência deste contrato. O atendimento técnico será feito num prazo médio de 48 horas (dois dias úteis) a contar da data do chamado.
- 3 - **Atendimento com limite**
 - 3.1 - o contrato assinado com limite de atendimentos, assegura ao(a) contratante usufruir de consertos até o limite fixado na cláusula 01 (um) deste contrato, sem ônus adicionais;
 - 3.2 - os consertos que ultrapassarem esse limite serão faturados contra o(a) contratante, com desconto de vinte por cento (20%) dos preços da tabela em vigor, cobrando-se peças e mão-de-obra;
 - 3.3 - entende-se por conserto o reparo de 1 (um) equipamento.
- 4 - **Atendimento sem limite** - ao contrato assinado de acordo com esta modalidade não se aplicam as disposições contidas nos itens 3 e seus sub-itens.

RTORIO DINIZ
 Maio, 104 - Tel. 222-0518 - Belém-Pará

1982

de 10 de 10



☆ Republicado por ter saído incompleto no "D.O". nº 24.697, de 17.02.82.

(Ext. Reg. nº 887 - Dia: 26/02/82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

AVISO

A Comissão de Licitações Instituída pela Portaria nº 288/81, de 01/06/81, avisa aos interessados que, no dia 11/03, do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AFS, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, receberá, e abrirá as propostas para Aquisição de Postes de Concreto.

O respectivo Edital, encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 07:30 às 12:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 19 de fevereiro de 1982.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 873 — Dia 26/02/82)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede da empresa, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artº 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 794 - Dias: 26/02, 04, 11/03/82)

SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE BELÉM

ELEIÇÃO SINDICAIS

AVISO

Será realizada, eleição no dia 31 de maio de 1982, na sede desta entidade, para composição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, devendo o registro de chapas ser apresentada à secretaria, no horário de 8:00 hs: às 12:00 horas, e 14:00 horas às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da Publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e nos pontos de serviço.

Belém, 24 de fevereiro de 1982.

NELSON DA SILVA SANTIAGO

Presidente

(T. nº 10570 - Reg. nº 868 - Dia: 26.02.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/81 — FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COU-

TINHO JORGE e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu titular, Dr. ITALO CLAUDIO FALES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 130/81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS, bem como re-ratificar o Termo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Convênio, até 30 de julho de 1982, a fim de concluir o projeto "Construção da Estrada de Acesso ao Projeto Serlingueira", no Município de Moju.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num. total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.074.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de janeiro de 1982.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

☆ Republicado, por ter saldo com incorreção no D.O. nº 24.689, de 05-02.82.

(Ext. Reg. nº 886 - Dia: 26/02/82)

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN/PA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — IBAM, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

De um lado, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN/PA, com sede à Av. Governador José Malcher, nº 1044, nesta capital, representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e, de outro, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — IBAM, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Superintendente - Adjunto, JAMIL RESTON, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo como beneficiária a COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL (CODAM) da PRIMEIRA CONVENIENTE, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objetivo deste Convênio é assegurar à SEPLAN/PA, através de sua COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL (CODAM), o recebimento das publicações editadas pelo IBAM que tenham distribuição restrita aos Municípios que lhe são associados e às entidades que mantenham convênio com o Instituto.

CLAUSULA SEGUNDA — O IBAM enviará à SEPLAN/PA, sem nenhum acréscimo adicional, as publicações que editar, destinadas à comercialização.

CLAUSULA TERCEIRA — O IBAM se obriga a remeter automaticamente à SEPLAN/PA, no final de cada mês, um (1) exemplar de cada uma das publicações referidas nas cláusulas anteriores, estando incluídos nesta obrigatoriedade livros técnicos, modelos de sua autoria, resumos, impressos de pesquisas realizadas por seu Centro de Pesquisas Urbanas, cópias de legislação de interesse dos Municípios reproduzidas pelo seu Núcleo de Informações Técnicas, a revista de Administração Municipal e o Noticiário IBAM.

CLAUSULA QUARTA — As publicações enviadas pelo IBAM, exceto a legislação de interesse dos Municípios, não poderão ser cedidas a terceiros ou duplicadas, sem autorização escrita, do IBAM.

CLAUSULA QUINTA — Pela cessão das publicações objeto deste Convênio, a SEPLAN/PA pagará ao IBAM a importância de Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros), até trinta (30) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA SEXTA — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, poderá ser feito através de cheque ou ordem de pagamento em nome do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), pagável na praça do Rio de Janeiro (RJ), ou de valor declarado pelo correio.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir do pagamento estipulado na cláusula quinta, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, mediante prévio acordo das partes.

CLAUSULA OITAVA — A despesa em que importa este Convênio, no presente exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 040 - Planejamento e Orçamento; Atividade: 2.068 - Planejamento e Articulação Municipal; Elemento: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Tendo as partes assim livremente ajustado, assinam o presente Convênio, em três (3) vias, perante as testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura do mesmo decorrentes.

Belém, 11 de fevereiro de 1982

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JAMIL RESTON

Superintendente - Adjunto

TESTEMUNHAS:

aa.) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as quatro assinaturas retro assinaladas.

Belém, 19 de fevereiro de 1982

Em testemunho E.M.C.M. da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 885 - Dia: 26/02/82)

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório a Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Carlos Eduardo Cunha Lima -NP-Cr\$-5.000,00/ Maria do Perpetuo Socorro Palheta Gomes -NP-Cr\$-2.327.868,80/ Benedito Pinto dos Santos -NP-Cr\$-42.666,00/ Antonio Cesar Magalhães -NP-Cr\$-20.656,32/Francisco de Assis Ferreira Faro -2-NPS-Cr\$-5.397,00 (ambas) Regina Célia Velasco do Nascimento -2-NPS-Cr\$-8.678,00 (ambas)/Wilma Ferreira Trindade -NP-Cr\$-20.500,00/ Graciete Sabado Gueiros -NP-Cr\$-290.168,31/ Maria de Lourdes Smith Marques -NP-Cr\$-20.000,00/Carlos Moacyr A. Guapindaia -2-NPS-Cr\$-488.096,20 (ambas)/ Coop dos Prods. Leite do Pará Ltda -DP-Cr\$-39.189,80/ C. Gueiros & Cia Ltda -NP-Cr\$-290.168,31/ Armazem Triângulo Com. Ind. Ltda. -3-DPS-Cr\$-150.000,00/ Cr\$-4.188.000,00 - Cr\$-267.824,32/Imp. Exp. Carajás Ltda -DP-Cr\$-193.200,00/B. G. Nascimento - Armazem Triângulo -DP-Cr\$-617.778,00/ João Tavares Júnior -DP-Cr\$-20.108,20/ Francisco José da Silva Ind. Com. -DP-Cr\$-69.083,28/ Raimundo Cardoso de Freitas -DP-Cr\$-52.000,00/ Noel M. de Carvalho -DP-Cr\$-10.800,00/

Nila Rocha Maurity -DP-Cr\$-14.704,00/Ubiratan Pinon Frias -DP-Cr\$-34.000,00/ Luiz Felipe de Souza Rodrigues -DP-Cr\$-3.958,34/Newton Lucena Rodrigues -DP-Cr\$-3.000,00/Oádía Rosy Campos -DP-Cr\$-3.958,34/ Telma Miriam Moreira de Souza -DP-Cr\$-2.480,56/José Ribamar Silva -DP-Cr\$-18.500,00/Magazine Imperador Ltda -4-DPS-Cr\$-84.102,00 - Cr\$-46.281,00 - Cr\$-84.102,00 - Cr\$-46.281,00/S. C. Damasceno -2-DPS-Cr\$-187.599,00 (ambas)/Ana Maria Pinto Silva -2-DPS-Cr\$-25.763,10 - Cr\$-12.846,80/ Imorsa Ind. Móveis M. R. S/A -DP-Cr\$-100.000,00/ Valdecir de Souza Dias -DP-Cr\$-13.050,00/ Raimundo B. Lima -DP-Cr\$-32.202,00/Pedro Alberto Moura Rolim -DP-Cr\$-7.477,00 - Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de fevereiro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentado - Substituto Eventual

(T. nº 10572 - Reg. nº 869 - Dia: 26.02.82)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.702

Belém - Sexta-feira, 26 de fevereiro de 1982

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 028/82

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Advas. Dras. Vera Lúcia Santos e Maria Regina Martins) move contra Engenharia Técnica S/A, Indústria Nazaré Ltda., Moreira de Oliveira e Cia. Ltda., Antonio F. de Oliveira, L. da Costa e Cia. Const. Ltda., Ginásio Comercial Ângelo Cerri, Hipólito de Castro Vilhena, J. M. de Lima e Silva, Café Puro Indústria e Comércio S/A., Palmeiras da Amazônia Industrial S/A (Palmazon), Panificação Invenível, Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A, Lucimar Bulhosa, Núcleo de Vestibular D. Helder Câmara, Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis, J. M. Miranda e Cia. Matriz, Panificadora F. do Humaitá Ltda., Organização Paraense de Representações Ltda., Walfrido Pedro Vital, Wandy C. Braga, Empresa de Navegação e Comércio Amazônia Ltda., Doris Y F. Duarte, Clube Doutor Moraes Recreativo e Beneficente, Condomínio do Edifício São Gabriel, Aéreo Clube do Pará, Antonio Gonçalves da Costa, Indústria e Comércio de Panificação Iracema Ltda., Gráfica Martins Ltda., Jacob Chama e Cia., Colégio Abraham Levy, Colégio Comercial Padre Ângelo Cerri, Kioshin Pescado e Comércio Ltda., Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva, Ferro Técnico S/A Engenharia e Comércio, Tufi Haja Velhams, Benedito Ferreira Aguiar, Arruda Pinto & Cia., Agro Industrial de Salinópolis S/A - Agrisal, Adir Gráfica Limitada e Concreto Industrial do Pará Ltda., - Coinpa, referentes aos Processos de Execução de nºs. 13.270, 13.272, 13.276, 13.278, 13.280, 13.282, 13.757, 13.804, 13.806, 14.148, 14.150, 14.380,

14.382, 14.502, 14.504, 14.525, 14.558, 15.077, 15.079, 15.186, 15.700, 15.702, 15.704, 15.706, 15.708, 15.710, 15.872, 16.032, 16.296, 16.339, 16.341, 16.951, 17.167, 17.183, 18.019, 18.120, 18.601, 18.603, 18.605 e 18.607, respectivamente.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 15.02.82. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Servidora Maria Cibeli Corrêa Ribeiro

Assunto: Salário-família (Solicita)

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 15.02.82. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição do Sr. José Isaac Alvarez Elarrat

Assunto: Honorários Profissionais (estipula) nos autos do

Processo nº 17.699.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.02.82. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Dr. Laudomício Ferreira

Assunto: Requer que seja aceita a autorga que o habilita a

Prosseguir no feito de nº 18965.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 15.02.82. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sr. Neomar Varela de Oliveira (Adv. Dr.

Laudomício Ferreira)

Assunto: Denúncia (faz) nos autos do Processo nº 18.965.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.02.82. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Parcelamento da dívida (Proc. nº 18.856)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a desistência do Processo de Execução

que move contra Jacintho de Assis Machado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Razões Finais em favor do acusado Dagico

Porfírio de Oliveira (Proc. nº 5.559).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex NR 014 do Exmo. Sr. Ministro Aldir G. Passarinho -

Presidente da 1ª. Turma do T.F.R.

Assunto: Comunicação (faz) referente julgamento do Processo nº 4775.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 01/82

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 18 de março vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 248/82

Autora: União Federal.

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 18 de março vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS e ACÓRDÃOS

Da Justiça do Trabalho

EDITAIS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal Eleitoral

Telex nº 153 de 12.02.82. do Ministro Aldir G. Passarinho Presidente 1a. Seção do T.F.R.

Assunto: Comunicação (faz) sobre Conflito de Competência nº 4.775.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 000.100 de 12.02.82. do Delegado Estadual do IBDF no Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 238, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Ofício-se à SAGRI. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 007/82 de 02.02.82. do Poder Judiciário - Comarca de Santarém.

Assunto: Comunicação (faz) sobre Mandado de Notificação do réu Miguel Galdino da Silva.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. em causa própria).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 15.036.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assuntos: Vem requerer desistência nos autos dos Processos nºs. 20.570 e 20.750.

DESPACHO: Idênticos ao acima.

Petição de Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 18.766.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do IAPAS (Adv. Dra. Maria Regina Martins).

Assuntos: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs. 14.147, 14.149, 14.151, 14.381, 14.383, 14.503, 14.505, 14.555, 14.559, 15.076, 15.078, 15.082, 15.113, 15.185, 15.196, 16.295, 18.602, 18.604.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Assuntos: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs. 08.964, 13.277, 13.283, 13.758, 13.805, 15.084, 15.699, 15.701, 15.703, 15.705, 15.707, 15.711, 16.033, 16.952, 17.886, 17.890, 18.121, 18.600, 18.606, 18.608.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 246/81.

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 18 de março vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 247/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.211-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal (Adv. em causa própria).

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Vista à Agravada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.710 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrnte: Continental de Pesca Ltda (Adv. Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Impetrado: Responsável pela Arrecadação e Fiscalização do IAPAS.

DESPACHO: A manifestação do *custos legais*. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.914 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Excdo: Antonio Peixoto Pontes.

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado a fls. 13. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.638 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José P. Ferreira).

Excdo: J. Cunha Navegação.

DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 7. II - Intime-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.381 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Ré: Maria Graciete Mendes da Silva e outros.

DESPACHO: I - Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o seu dever de ofício, citando Eurico Costa Rodrigues e Cesária Rodrigues - Conforme ordenado no Mandado (fls. 36), sendo certo que

qualquer alegação das partes deve ser feita diretamente ao Juízo, e não ao meirinho, que não é intermediário. II - Diante da manifestação da A. a fls. 37-V, *ad cautelam* mando que se cite também Constantino Moreira da Costa e sua mulher Terezinha de Jesus R. da Silva, referidas na primeira certidão de fls. 36-V. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.332 - AÇÃO DEMARCAÇÃO E DIVISÓRIA

Autor: João Moraes de Miranda e sua mulher (Adv. Dr. Carlos Platinha).

Réu: José Mário Junqueira de Azevedo e outros.

Interveniente: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

DESPACHO: ... Dou pela não competência do foro federal para prosseguir no processamento do presente feito, e, em consequência, determino retornem os autos ao Juízo originário. Intime-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.708 - PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Requirdo: Manoel Tocantins Lobato (Adv. em causa própria).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.888 - JUSTIFICAÇÃO

Justifcte: Jacinta Assis Corrêa (Adv. Dra. Maria Olinda Soares Aguiar).

Justificado: INPS (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.148 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça P.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Osvaldo Jorge Ruffeil, Nissim Meyr Marcos Tobelem e Júlio Lima Saraiva.

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado a fls. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.547 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Geraldo Fernandes Margalho (Adv. Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido na certidão de fls. 70. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.274 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Souza Diniz.

DESPACHO: I - Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 26 de março vindouro, às 8:30 horas, para as respectivas qualificação e interrogatório. II - Intime-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.161 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impetrntes: Paulo Sérgio Ferro de Souza e outros (Adv. Dr. Paulo César Fonteles de Lima).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.479 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREEN-DIDA

Requerente: Maria de Nazaré Ferreira da Silva ou Maria de Nazaré Silva do Nascimento (Adv. Dr. José Cardoso de Almeida).

DESPACHO: Diante do contido na certidão *supra*, apresentem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.786 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Inquérito Policial nº 113/81.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.797 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Inquérito Policial nº 49/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.800 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Inquérito Policial nº 223/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 20.831 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excpientes: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excpente: Juiz Federal

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.400 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho). Excdô: Feliciano do Nascimento Batista.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Transitada em julgado a sentença, archive-se os autos. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 15.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.894 - EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho). Excdô: Faustino Antonio Gonçalves Neto.

SENTENÇA: Idêntico à acima.

(Ext. Reg. nº 875)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 029/82

EXPEDIENTE DO DIA 16/02/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício Circular nº 03/82 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica a aplicação de pena de suspensão ao advogado Carlos Adalberto Chady.

Despacho: A Secretaria. Belém, 16.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)

Assunto: Vem oferecer contestação nos autos do Processo nº 20.023 - Ação de Despejo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará (Adva. Dra. Raymunda Fernanda Azevedo).

Assunto: Requer prorrogação de prazo para cumprimento de despacho exarado nos autos do Processo nº 20.747 - Mandado de Segurança.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.02.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 03/82 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica pena de suspensão aplicada ao advogado Carlos Adalberto Chady.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., 16.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requerer desistência nos autos dos Processos nºs 19.714, 20.586 e 20.607.

Despachos: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 16.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assuntos: Requer juntada de documentos aos autos dos Processos nºs 6029 e 6086.

Despachos: Idênticos aos acima.

Petição de Antônio Regis de Albuquerque (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.651.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Severino Gabriel Filho (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.655.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Teixeira (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 19.657.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Leonício Alberto Pantoja (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 9416.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20204.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3.043 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: I.N.P.S. (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Excdô: Massa Falida de Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A. (Sindico: BEP S/A. (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva)

Despacho: Digá o Exequente. Belém, Pa., 16.02.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.787 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: I.B.D.F. (Adva. Dra. Maria Neide de Oliveira Matos)

Excdô: F. Monteiro Mercantil e Representações.

Despacho: I - De acordo com o estatuído, no art. 40, caput. da Lei nº 6.830, de 22/09/80, declaro suspensa a Execução. II - Intime-se. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.791 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: I.B.D.F. (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Excdô: F. Monteiro Mercantil e Representações.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 20.819 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: I.B.D.F. (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Excdô: Estância São José

Despacho: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80). Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.795-B - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: O.M. Franco & Cia. Ltda. (Adva. Dra. Elba Coutinho da Cruz).

Embargada: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Despacho: I - Assino à Embargada-Apelante o prazo de 3 dias para justificar o cabimento de Apelação em causa de valor inferior a 50 ORTN - II - Intime-se. Belém, Pa., 16.02.82 - a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.028 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Joaquim Lemos Gomes de Souza (Adv. em causa própria).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despacho: Colha-se a manifestação da Embargada, diante do contido no item 2 de fls. 18/19. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.685 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Dendê do Pará S/A. - DENPASA (Adv. Dr. Achilles Lima)

Embargado: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercylios Rendeiro de Noronha).

Despacho: Vista ao Embargado para se manifestar no prazo legal. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.031 - AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Afonso Oliveira e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Trata-se de processo contravençional iniciado por portaria da autoridade policial, que considerou o acusado como incurso nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 5.197, de 03/01/67 (fls. 04/05) cujo art. 34 manda aplicar o rito sumário de que trata a Lei nº 1.508, de 19/12/51. Designada audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 5º do referido diploma legal, deixou o réu de a mesma comparecer (fls. 36), não tendo tempestivamente arrolado testemunhas (como faculta o § 2º do art. 2º), inobstante haver constituído advogado, o que, por sinal, só fez posteriormente à data fixada para o ato (fls. 37/38). Ante o exposto, mando que se colha a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.548 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Afonso Oliveira e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Trata-se de processo contravençional iniciado por portaria da autoridade policial, que considerou o acusado como incurso nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 5.197, de 03/01/67 (fls. 4/5), cujo art. 34 manda aplicar o rito sumário de que trata a Lei nº 1.508, de 19/12/51. Designada audiência de instrução e julgamento nos termos do art. 5º do referido diploma legal, deixou o réu de a mesma comparecer (fls. 36), não tendo tempestivamente arrolado testemunhas (como faculta o § 2º do

art. 2º), inobstante haver constituído advogado, o que, por sinal, só fez posteriormente à data fixada para o ato (fls. 37/38). Ante o exposto, mando que se colha a manifestação do representante do Ministério Público, Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.548 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Brito de Lima.

Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser qualificado e interrogado, - inobstante regularmente citado, - decreto-lhe a revelia. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Wilson de Azevedo Bentes (Inscr. OAB nº W-80 - Av. 16 de Novembro, 624), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se, Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.636 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Sérgio Nascimento Matos.

Despacho: Oficie-se à Delegacia da Recelita Federal, Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.890 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Otaniel dos Santos Costa.

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, com fundamento no que prevê o art. 514, caput., do Código de Processo Penal, concedo-lhe oportunidade para responder por escrito no prazo de 15 dias, ora nomeando o doutor Geraldo Magela Pinto de Souza (Inscr. OAB nº G-40, Av. Conselheiro Furtado, 3352) para fazê-lo em nome do denunciado, de vez que não é conhecida a sua residência (parágrafo único do art. 514), devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.929 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunite.: Bel. João Francisco Lins Maciel Borges (Delegado de Polícia Federal).

Presos: Fernando Antônio Noronha do Nascimento e Ruth Chanovski Abitbol.

Sentença: Vistos, etc.. Com fundamento no que prescreve o Parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, concedo a Fernando Antônio Noronha do Nascimento o benefício da liberdade provisória, desde que o mesmo previamente assine termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada aos autos do correspondente Inquérito. P.R.I. Belém, Pa., 16.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 876)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 030/82

EXPEDIENTE DO DIA 17/02/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 12, de 15.02.82, do Juiz Federal Rivaldo Costa, da Seção Judiciária da Paraíba.

Assunto: Comunica data audiência inquirição testemunha arrolada Ação Penal nº 12.540.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

TELEX Nº 13/82, de 15.02.82, do Juiz Federal Rivaldo Costa, da Seção Judiciária da Paraíba.

Assunto: Comunica data audiência inquirição testemunha arrolada Ação Penal nº 12.540.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício PR/PA, nº 47/82, de 12.02.82, do Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Procurador da República.

Assunto: Da conhecimento de período de férias.

Despacho: À Secretaria. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício NR 012-DELEFAZ/SR/DPF/PA., de 10.02.82, do Bel. Messias Marques, Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha aos autos do Inquérito Policial nº 005/82-SR/PA.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Ag. Círio/PA. 47/82, de 12.02.82, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Encaminha cópia de Alvará relacionado com o Processo nº 17.768

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Manoel Fidelis de Meireles e Lotario Kronbauer.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta denúncia contra Otávio Rodrigues da Silva

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Manoel Batista Neto

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Edson Fernandes dos Santos e Milton Oliveira

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Joelcio Ferreira Miranda

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Luís Alves Pereira e Raimundo Nonato Pontes Lima

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra João Alves Soares Júnior

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Manoel Maria Vieira Cerdeira

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Tertuliano Gomes (Adv. Dr. José Cabral)

Assunto: Apresenta razões finais nos autos da Ação Penal nº 5.502

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 17.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) - Adv. Dra. Maria Regina Martins

Assunto: Presta esclarecimentos e requer o prosseguimento das execuções relacionadas com os Processos nºs 6639, 8915, 8919, 9243, 3907, 7446, 6264, 6266, 7983, 8921, 8923, 11197, 11201, 11209, 11211, 11215, 11217, 11220, 11222, 11224, 11225, 17961, 11762, 17963, 18143, 18187, 18206, 18393, 18395, 18397, 18399 e 18895.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 0105/82-SEC de 16.02.82 do Sr. Cel. Diretor Geral do Presídio São José.

Assunto: Em atenção ao ofício enviado àquela Secretaria, informa que a senhora Ruth Chanovski Abtmol encontrava-se hospitalizada.

Despacho: Recebido após a expedição de Mandado assinado prazo de 24 horas, sob pena de desobediência. N.A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Nº 48/82 de 12.02.82 da Procuradoria da República - Pará.

Assunto: Comunica período de férias do Proc. da Repú-

blica Dr. Almerindo Trindade.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra João Moreira Abreu
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Benedito Miguel da Silva Filho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº PA-469 - PEDIDO DE LICENÇA P/ ATENDIMENTO MÉDICO

Reqte.: Ruth Chanovski (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

Despacho: Diante do contido na certidão supra, expeça-se Mandado assinando ao Diretor do Presídio São José o prazo de 24 horas, sob pena de desobediência, para cumprir o que lhe incumbem. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.754 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Réu: José Bittencourt de Souza (Adv. Dr. Otávio Sales de Sousa).

Despacho: Sobre o cálculo digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.538-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Celso Alves (Adv. em causa própria).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.851 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Reqte.: João Wady Rossy (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho)

Reqdos.: Caixa Econômica Federal e ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda.

Despacho: I - Citem-se as requeridas. II - Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, engenheiro civil e bacharel em Direito, que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes no prazo de 5 dias, que em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus salários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74), que serão antecipadamente pagos pela Requerente (art. 33 do CPC). IV - Intime-se. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.598 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Emygdio Tomaz (Def. Dr. Nicolau da Silva Beltrão), Aristeu Brito (Def. Dr. Nicolau da Silva Beltrão), Antônio Maria Vieira de Souza (Def. Dr. Felipe de Melo Filho) e Olivaldo Souza de Oliveira (Def. Dr. Bichara Fraha Neto).

Despacho: Certifique-se se os doutores Nicolau da Silva Beltrão e Bichara Fraha Neto justificaram suas ausências à audiência que seria realizada no dia 8 pp. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.085 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Artur Oscar de Paiva (Def. Dr. Bernardino F. dos Santos Netto), Dalvina Mendes Gemaque Santos (Def. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e Amália Guimarães Ferreira (Def. Dr. Leonardo Lobato Tavares).

Despacho: I - Considerando a circunstância mencionada no despacho de fls. 221, designo a audiência do dia 22 de março vindouro, às 8,30 horas, para reinterrogar a ré Dalvina Mendes Gemaque Santos, quando também serão inquiridas as testemunhas José Raimundo Guimarães e Eguimar Rodrigues Carneiro, arroladas na denúncia, oficiando-se ao MM Juízo de Direito da Comarca de Curuçá solicitando a inquirição, ali, da testemunha Rosa Cordovil Couto. II - Intime-se. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.223 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Lima da Cunha.

DESPACHO: Consoante os termos da certidão de fls. 78-V, o denunciado não tem endereço conhecido. Assim, na forma do que estatui o parágrafo único do art. 514 do Código de Processo Penal, nomeio o doutor Arthur Paulo Bezerra de Melo (Inscr. OAB nº A-371 - Vila Leopoldina, 113), para, em nome do acusado, responder por escrito no prazo de 15 dias, devendo S. Exa., ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Me-

deiros - Juiz Federal.

Nº 10.154 - Ação Penal (Contravenção).

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).
Réu: Jorge Abram Age (Advs. Drs. Paulo Sérgio da Silva Rôla e Raphael Celda Lucas Filho).

DESPACHO: Considerando que o condenado não pagou o valor da multa, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 38 do Código Penal e no art. 689 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.667 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Requerente: Luiz de Moura Piancó (Advs. Drs. Waldir S. Bandeira de Souza e Paulo Sérgio da S. Rôla).

DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu nos autos principais. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.739 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Inquérito Policial nº 185/81 - Indiciado: Jerônimo Valente Cerdeira.

DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santarém solicitando informar se foi instaurada Ação Fiscal com referência à motocicleta apreendida, encaminhada àquele Órgão com o Ofício de fls. 25. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.794 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Inquérito Policial nº 187/81 - Indiciada: Eurídice Menezes de Barros.

DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santarém solicitando informar se foi instaurada Ação Fiscal com referência à motocicleta apreendida, encaminhada àquele Órgão com o Ofício de fls. 23. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.799 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Cláudio Peres Vaneta (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira).

Reclamado: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 30 de março vindouro, às 10 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.558 - Procedimento Ordinário.

Autor: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Réu: Adriano Santos Produtos Veterinários Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 46. P.R.I. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.
Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Inquérito Policial nº 118/80 - Indiciado: Luiz de Moura Piancó.

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento destes autos, assim deferindo o pedido de fls. 2. Transitada em julgado a presente sentença, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal restitua-se o valor da fiança prestada. P.R.I. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.930 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança
Requerente: Ruth Chanovski, Abitbol (Adva. Dra. Esaumar Bandeira).

SENTENÇA: Vistos, etc. Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória à Requerente Ruth Chanovski Abitbol, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 20.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, Pa., 17.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12h, do dia 17 de fevereiro de 1982.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 20.892 - Impte: Empesca Norte S/A.

Impdo: Iapas.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.894 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Elglaby & Corrêa Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.895 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.896 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Dionéia da Costa Ferreira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.897 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Itapuã Com. Ind. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.898 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Evanildo Araújo Gomes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.899 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Egilson R. R. dos Santos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.900 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Edilson da Silva Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.901 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: E. S. Ferreira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.902 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Drogaria Recife Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.903 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.904 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Dionéia C. Ferreira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.905 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Francisco Rufino de Santana.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.906 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Fernando Lopes Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.907 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Fernando Rodrigues.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.908 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Irmãos Ugolino Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.909 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Irene Conceição Cardoso Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.910 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Herminio Oliveira da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.911 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Emcom - Emp. Comercial de Medicamentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.912 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: G. M. Duarte de Souza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.913 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Executivo Hotel Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.914 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Farmácia e Drogaria Triunfarma Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.915 - Exeqte: SUNAB.
Execdo: Farmácia Pará Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.916 - Exeqte: IAPAS.
Execdo: Forpál - Fornecedora Paraense Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IV - EXECUÇÕES:
Nº 20.953 - Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Execdo: Joaquim Pacheco da Silva e outra.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 20.932 - Reqte: Paulo Roberto Oliveira de Souza.
Reqte: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.933 - Reqte: Maria Ana Ferreira Alvarez.
Reqdo: Inamps.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.934 - Reqte: Maria Lúcia P. de Almeida.

Reqdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.949 - Reqte: Lúcia Amanajás de Melo.
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.950 - Reqte: João Batista de Souza.
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.951 - Reqte: Nara Maria Izabel G. Santa Rosa.
Reqdo: Dep. Nac. de Estrada de Rodagem.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.952 - Reqte: Irineu Viegas Pantoja.
Reqdo: Dep. Nac. de Estrada de Rodagem.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.954 - Reqte: Clélia Cetelkue Bitar Lima.
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 20.917 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Kim In Seob (Inq. Pol. nº 54/81)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.918 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Manoel Fideles de Meireles e outro (Inq. Pol. nº 114/80)
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.919 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Otávio Rodrigues da Silva (Inq. Pol. nº 48/80).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.920 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Manoel Batista Neto (Inq. Pol. nº 131/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.921 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Edson Fernandes dos Santos e outro (Inq. Pol. nº
142/80).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.922 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Raimundo Jesus Pereira Viana (Inq. Pol. nº 83/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.923 - Autora: Justiça Pública.
Réu: José Gonzalez Lourenzo e outro (Inq. Pol. nº 113/80).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.924 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Pedro Rodrigues de Souza e outros (Inq. Pol. nº
115/80).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.925 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Joelcio Ferreira Miranda (Inq. Pol. nº 81/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.931 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Luís Alves Pereira e outro (Inq. Pol. nº 166/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.935 - Autora: Justiça Pública.
Réu: José Maria Caetano Xavier (Inq. Pol. nº 87/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.937 - Autora: Justiça Pública.
Réu: João Alves Soares Júnior (Inq. Pol. nº 172/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.938 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Francisco Alcântara Moraes (Inq. Pol. nº 16/82).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.939 - Autora: Justiça Pública.
Réu: José Antônio da Silva Costa (Inq. Pol. nº 198/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.940 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Valdeci Dias Santana (Inq. Pol. nº 225/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.941 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Manoel Maria Vieira Cerdeira (Inq. Pol. nº 191/81).
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 20.926 - Deprecte: Juiz Federal da 3ª Vara no Estado da
Bahia.
Depreco: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.927 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 127/81.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.928 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 60/79.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 20.936 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 197/81.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 20.942 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 03/82.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.943 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 186/81.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.944 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 189/81.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.945 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 195/81.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.946 - Reqte: Justiça Pública.
Reqdo: Inq. Pol. nº 149/80.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 20.948 - Reqte: Fernando Antonio Noronha do Nascimento.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 509 - Inquérito Policial nº 004/82-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 510 - Inquérito Policial nº 005/82-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 877)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 031/82

EXPEDIENTE DO DIA 18/02/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

PETIÇÃO: Da servidora Helená Itusuko Minato.
Assunto: Requer salário-família.

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Solicita o Processo nº 5.958, para consulta.

DESPACHO: Atenda-se. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro.

TELEX: Datado de 17.02.82, do Juiz Federal, Jacy Garcia Vieira, da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara.

Assunto: Comunica data audiência para inquirição testemunha arrolada autos Processo nº 13.483, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 095/82-DPF-2/SN, de 15.02.82, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Remete folhas de antecedentes de Guilherme Martins Júnior, Rui Silva da Graça, José Maria Caltano Xavier, Raimundo Barbosa Vieira, Manoel Geraldo Bentes Canto, Raimundo Graças e Raimundo Nonato Pontes Lima.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 205/82-CART/SR/DPF/PA, de 16.02.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 102/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público para os devidos fins. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 208/82-CART/SR/DPF/PA, de 17.02.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 65/81/SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

OFÍCIO Nº 223/82-CART/SR/DPF/PA, de 18.02.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 211/81-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

OFÍCIO Nº 0216-82-CART/SR/DPF/PA, de 18.02.82, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 132/81.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO: Da União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem requerer desistência no Processo de Execução nº 20.571, que move contra Raul Silva Navegantes.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos).

Assunto: Requer sobrestamento do Processo de Execução nº 20.749, que move contra Distribuidora da Féra de Caramelos, Com. e Representação Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Assunto: Vem ratificar sua manifestação de fls. 37v. nos autos do Processo nº 7.782.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Vem ratificar sua manifestação de fls. 37v. nos autos do Processo nº 7.782.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer desistência do Processo nº 13.068.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer desistência do Processo nº 13.967.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Comunica que dispensa honorários advocatícios relacionados com o Processo nº 19.436.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO: De Manoel Justino Cardoso, Lizarda Emília de Rezende Cardoso e Adolfo Luis Soares de Rezende (Adv.: Dr. Pedro R. Crispino).

Assunto: Vem requerer levantamento da quantia relacionada com a ação de desapropriação.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Requer a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 149/80, à Justiça do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº DPF/PA-197/81.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº 03/82.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº 186/81.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº 189/81.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÃO: Do Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Almeirindo Trindade).

Assunto: Vem requerer o arquivamento do Inquérito Policial nº 195/81.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

PETIÇÕES INICIAIS: De Execução, em que é exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (As.: Drs. Aládio Costa Ferreira e Maria Amélia Ribeiro de Oliveira) e Executados: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A., Itapuã - Com. e Ind. Ltda.; Egilson R. R. dos Santos, E. S. Ferreira - Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda., Francisco Rufino de Santana, Irene Concelção Cardoso Lima, EMCOM - Empresa Comercial de Medicamentos Ltda., Farmácia Pará Ltda., Fernando Rodrigues e Executivo Hotel Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÕES INICIAIS: De Homologação de Opção, em que são requerentes: Paulo Roberto Oliveira de Souza, Maria Lúcia Pacheco de Almeida (Adva.: Dra. Odete de Almeida Alves) e João Batista de Souza e requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Homologação de Opção, em que é requerente: Irineu Viégas Pantoja (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 005/82-SR/PA.

DESPACHO: I. Concedo prazo até o dia 26 de março vindouro para complementação das diligências; II. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 20.852 - Comunicação de Prisão em Flagrante. Comunicante: Dr. Joaquim Trolezi Viéga (Delegado de Polícia Federal).

Paciente: Luiz Raimundo de Oliveira Bastos.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 18.02.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL: Da Empesca Norte S/A. (Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Assunto: Vem Impetrar Mandado de Segurança contra o IAPAS.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, 18.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL: De Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins), vem propor contra Forpal - Fornecedora Paraense Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES INICIAIS: De Execução Fiscal que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira), vem propor contra Drogaria Reclé Ltda., Edison da Silva Costa e Evanildo Araújo Gomes.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

PETIÇÕES INICIAIS: De Execução Fiscal que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira), vem propor contra Dionéia C. Ferreira, Dionéia da Costa Ferreira, Elglaby & Correa Ltda., Farmácia e Drogaria Triunfarma Ltda., Fernando Lopes Costa, G. M. Duarte de Souza, Hermínio Oliveira da Silva e Irmãos Ugolino Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Execução que a Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues), vem propor contra Joaquim Pacheco da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Homologação de Opção, em que é Requerente: Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e Requerido: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Homologação de Opção, em que é Requerente: Maria Ana Ferreira Alvarez (Adv.: Dr. Ricart Elso Dias de Lima) e Requerido: O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Homologação de Opção em que é Requerente: Clélia Cetelkue Bitar de Lima e Requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Homologação de Opção em que é Requerente: Lúcia Amaral de Melo e Requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL: De Fernando Antonio Noronha do Nascimento (Adva.: Dra. Esauar Favacho Bandeira).

Assunto: Pedido de Liberdade Mediante Fiança.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO: De Hitoshi Kishi e outros (Adva.: Dra. Maria Paula Fonseca Brasil).

Assunto: Vem requerer desistência nos autos da Ação Ordinária Anulatória que movem contra o Conselho Regional de Economia.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, 18.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO: Da Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 10.488.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO: Da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Vem apelar da sentença proferida nos autos do Processo nº 17.908.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO: Da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 18.540.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES: Da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assuntos: Vem requerer desistência nos autos dos Processos nºs 20.485, 20.620 e 20.609.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

PETIÇÕES: Do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva.: Dra. Maria Regina Martins).

Assuntos: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs 6.050 - 6.664 - 6.966 - 7.433 - 7.982 - 7.984 - 7.986 - 7.988 - 8.914 - 8.918 - 8.922 - 9.240 - 10.046 - 11.198 - 11.200 - 11.202 - 11.206 - 11.213 - 11.214 - 11.218 - 11.219 - 11.221 - 17.960 - 17.962 - 17.964 - 18.023 - 18.144 - 18.183 - 18.185 - 18.394 - 18.396.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém-Pará, 18.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 130/81.

DESPACHO: Deferindo o que me requereu o representante do Ministério Público, mando retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até o dia 18 de março vindouro para realização das diligências complementares, devendo em todos os inquéritos idênticos ao presente, serem juntadas cópias das respectivas Guias de Ressarcimento. Belém-Pará, 18.02.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 878)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de março de 1982, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS, contra SERVIBEM — COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, nº 750, e que são os seguintes:

- Uma (01) Mesa de madeira p/escritório, c/cinco (05) gavetas e pés de aço no estado. Valor atribuído: Cr\$ 10.000,00.
- Quatro (04) Cadeiras p/escritório, c/pés de aço com napa preta, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.000,00 cada uma.
- Valor total da avaliação: Cr\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Cruzel-ros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de fevereiro de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 465)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada. Diretriz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., com endereço à Rua Boaventura da Silva, nº 1.522; nesta cidade e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-235/82, em que EDNA MARIA SIQUEIRA, figura como reclamante, para comparecer à audiência inaugural de Instrução e julgamento do supramencionado processo, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de março de 1982, às 13:20 (treze e vinte) horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, correspondente as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal, salário retido, salário-família, horas extras, FGTS, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 56.987,93 mais ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1982. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 466)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: JOSÉ DO EGITO SEREJO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-16/82, em que é reclamado: SUPER-MERCADO NAZARÉ LTDA., para comparecer à audiência de Instrução e julgamento que será realizada na sede desta Justiça, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar, no dia 18 de março de 1982, às 13:00 horas, ficando também, notificado de que nesta audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1982. Eu, Vaniza Godinho - Téc. Jud. AJ-021.B, datilografei. E eu, a) Ilegível, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 460)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 17.02.82, e o que consta do Processo TRT P-1243/82;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a partir de 27.01.82, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711/52: MARILÉIA BARBOSA CONDE, do cargo de Auxiliar Judiciário - Código TRT-8ª-AJ-023 B, Referência NM.31, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Publique-se e Registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(Ext. Reg. Nº 867 — Dia 26/02/82)

ACORDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE — 17.02.1982

Ac. nº 169/82. Proc. R EX OFF 1.557/81. JCJ de Santarém. Re-lator: Juiz Orlando Costa. Reclamantes: América Alves da Mota, Maria Celeste Guerreiro Perelra, Leônidas Santos da Cunha, Cecília Silva, Ivan Carlos Sadeck dos Santos, Maria da Glória de Souza, Zilma Colares Batista, Maria da Soledade Pereira, Ester Cunha, Renato José P. Magalhães, Maria do Carmo Oliveira, Maria Tarcísia Pinheiro Chagas, Dilma Pantoja, Raimundo Nonato Camargo, José Donald de S. Pedrosa, Maria de Oliveira Martins, Anna Ciristina Bielefeldt Bush, Aluizio Lopes Martins, Terezinha de Jesus Rodrigues, Francisca C. B. dos Santos, Edil Batista Salomão e Sandra Maria Brito de Souza. Reclamada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv.: Dr. Waldemar Vianna). (Estado do Pará - Secretaria de Educação - Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Gratificação de Natal não paga pelo empregador sucedido, é devida pelo sucessor trabalhista do mesmo.

Ac. nº 170/82. Proc. RO 08/82. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alifícia (Adv.: Dr. Júlio Gasparino Vllaça da Silva). Recorrido: Luis da Fonseca Moraes (Adv.: Dr. José Helna Maués).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 171/82. Proc. RO 1.463/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA (Adv.: Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrido: Veranil Araújo dos Santos (Adv.: Dr. Simão Isaac Benze).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso, julgando improcedente a reclamação. Custas pela reclamante sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, que, por serem em partes, ilíquidas, se arbitra em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 1.309,70, de cujo pagamento fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região.

EMENTA: Provada a desídia imputada à empregada, julga-se improcedente a reclamação fundada na motivação da despedida.

Ac. nº 172/82. Proc. R EX OFF 1.498/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Reclamante: Inácio Miranda Rodrigues (Adv.: Dr. Antonio Dias). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Procuradora: Dra. Tamar Palmeira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Todo trabalhador tem direito à percepção do salário mínimo.

Ac. nº 173/82. Proc. RO 1.467/81. JCJ de Capanemá. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. (Adv.: Dr. Edinardo M. Rodrigues de Souza). Recorrido: Antonio de Souza Reis.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 53 a 71, por não se encontrarem de acordo com as exigências do artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: O § 2º do artigo 10 do REFUNGATS, não permite a centralização dos depósitos do FGTS, pois eles devem ser feitos na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

Ac. nº 174/82. Proc. AP 1.529/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Dinejli Carneiro). Agravado: Dilson Pereira Tavares (Adv.: Dr. Benedicto Fernandes da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, por incabível na espécie.

EMENTA: Não se conhece de agravo de petição destinado a impugnar sentença de liquidação, quando não foram previamente apresentados embargos à penhora.

Ac. nº 175/82. Proc. AP 1.490/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Agravante: Juvenino Botelho Rendeiro (Adv.: Dr. Itair Silva). Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO (Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira).

DECISÃO: Por unanimidade julgaram tempestiva a impugnação do cálculo de liquidação, determinando que os autos retornem à Junta de origem, para que seja apreciado o mérito da impugnação.

EMENTA: O prazo para o exequente impugnar o cálculo de liquidação, contam-se a partir do momento em que o mesmo toma ciência do depósito do principal ou da penhora, aplicando-se, analógica e adequadamente, o artigo 884 da CLT.

Ac. nº 176/82. Proc. RO 1.485/81. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: José Gibson dos Santos (Adv.: Dr. Eoilson Amoras da S. Távora). Recorrida: Prefeitura Municipal de Macapá (Adv.: Dr. Cristovam Soares do Nascimento).

DECISÃO: Por maioria de votos deram provimento ao recurso, reconhecendo ao reclamante o vínculo empregatício, devendo os autos baixar à Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito; determinaram, ainda, que seja feita nos autos uma correção técnica, pois a parte reclamada é o Município de Macapá, entidade que possui personalidade jurídica de direito público, e não a Prefeitura Municipal de Macapá.

EMENTA: Não pode ser enquadrado no regime de que trata o art. 106, da Constituição da República, quem não está subordinado a legislação especial baixada pela esfera pertinente da administração pública.

Ac. nº 177/82. Proc. RO 1.491/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Adv.: Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: João Batista de Araújo (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de inadequação suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Para ser admitida a falta grave de improbidade deve resultar solidamente provada.

Ac. nº 178/82. Proc. RO 1.563/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Jarbas dos Santos Agrassar (Adv.: Dr. Luiz Guedes Sampaio). Recorrida: B. S. Barbosa "Bolte Palhoça" (Adv.: Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso, mandando incluir na condenação os pedidos de férias; por unanimidade, mandaram incluir na condenação os pedidos de participação no PIS, devendo as parcelas da condenação ser calculadas na fase de liquidação; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida se arbitra em cem mil cruzelros, na quantia de Cr\$ 3.614,70.

EMENTA: Pela lei atual, as férias são devidas, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho e considerando-se o número de faltas do empregado ao serviço e não o tempo em que ficou à disposição do empregador.

Ac. nº 179/82. Proc. RO 1540/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: José Altair da Silva (Adv.: Dr. José Paulo Queiroz). Recorrida: Clínica Santa Cecília Ltda. (Maria Jacira da Silva - Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Quem atua semelhantemente a um profissional liberal autônomo, não pode ser tido como empregado.

Ac. nº 180/82. Proc. RO 1.502/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Orlando Costa. Recorrente: Banco Econômico S/A. (Adv.: Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

DECISÃO: Por unanimidade acolheram a preliminar de ilegitimidade ad causam, do Sindicato, considerá-lo carecedor do direito de ação, neste caso, por não ter provado que os empregados do Banco Econômico S.A., são seus associados. Custas pelo recorrido sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido se arbitra em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 11.614,70.

EMENTA: Nas ações de cumprimento, o sindicato profissional só pode substituir processualmente os seus associados.

Ac. nº 181/82. Proc. DC 1.547/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará (Adv. Dr. João Rodrigues de Souza). Demandados: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Adroaldo Souza). A Província do Pará Ltda., Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia (Hospital Amazônia), Companhia de Saneamento do Pará, Clínica Anchieta, Centrais Elétricas do Pará S.A. (Dr. Ruy Coutinho), Clínica Santa Cecília, Centro de Estudos Superiores do Pará, Clínica Radiológica Maymone, Clínica Dalmázia Pozzi, Clínica Cirúrgica Ortopédica, Casa de Saúde Santa Lúcia, Clínica Pediátrica do Pará, Companhia das Docas do Pará, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Delta Publicidade S.A. (Dr. Ronaldo Barata), Federação Nacional dos Bancos (Dr. Raimundo Costa), Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Hospital São Luiz Ltda., Hospital Batista Campos, Hospital São Paulo (Clínica Urológica do Pará), Pan American World Airways, Petróleo Brasileiro S.A. (Dr. Antonio G.B. do Nascimento), Rio Doce Geologia e Mineração S.A., Rádio Clube do Pará, Rádio Marajoara, Rádio Bip-Bel Ltda., Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre do Estado do Pará, Sindicato dos Hotéis e Similares de Belém, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém, Transportes Aéreos da Bacia Amazônica, Televisão Marajoara, Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Votec - Amazônia Táxi Aéreo S.A., Viação Aérea São Paulo S.A., Viação Aérea Rio Grandense S.A., Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém, Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém, Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e Sindicato da Indústria de Tipografia de Belém do Pará.

DECISÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará e o Sindicato da Indústria de Tipografia de Belém do Pará, nos seguintes termos:

Cláusula I - A presente sentença normativa abrange todos os empregados dos demandados que operem equipamentos telefônicos, PABX e PBX;

Parágrafo Único - Seus efeitos também se aplicam aos empregados dos demandados que tenham como atividade exclusiva a operação de equipamentos telefônicos KS;

Cláusula II - Para os fins de que trata a Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, fica fixada como data-base da categoria profissional o dia primeiro de janeiro;

Cláusula III - O disposto na presente sentença normativa não prejudicará as vantagens e gratificações já auferidas pelos empregados da categoria profissional, ressalvado o previsto na Cláusula VI;

Cláusula IV - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a respectiva homologação poderá ser feita na sede social do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará;

Cláusula V - Nenhum empregado da categoria profissional, como definido na cláusula I, poderá ser admitido por salário inferior a dezesseis mil cruzeiros mensais, valor esse reajustável semestralmente, nos termos da Lei 6.708;

Cláusula VI - Será concedido aumento real de salário aos integrantes da categoria profissional, como acréscimo da produtividade a razão de cinco por cento, compensados os aumentos que a este título hajam sido concedidos aos empregados no período de julho de 1981 a 31 de dezembro de 1981;

Parágrafo Único - O aumento de que trata esta cláusula será calculado sobre os salários percebidos em primeiro de julho de 1981;

Cláusula VII - A jornada de trabalho dos empregados de que trata a Cláusula I é de trinta e seis horas, podendo as empresas prorrogar essa jornada, em cada dia, até duas horas, compensando-se até o final da semana de modo a não exceder aquela carga horária semanal;

Cláusula VIII - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até sessenta dias após o período de licença compulsória;

Cláusula IX - As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

Cláusula X - As empresas deverão proceder, anualmente, exame audiométrico em seus operadores de mesas telefônicas;

Cláusula XI - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, citados na cláusula I, e desde que por eles prévia e expressamente autorizadas, as contribuições voluntárias devidas ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará, aprovadas por sua Assembléia Geral;

Parágrafo Único - As contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará, até o décimo dia subsequente ao desconto, vencendo juros de mora igual a dez por cento ao mês, se o pagamento for efetuado após esse prazo;

Cláusula XII - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de pagamento do aumento ora convencional, a importância de Cr\$ 306,00 por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante, documento hábil para comprovar sua inconformação junto ao empregador;

Cláusula XIII - A parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de um valor de referência regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, observando-se, em relação aos empregados, o disposto no art. 622, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cláusula XIV - Vigência de um ano a contar da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos pecuniários a primeiro de janeiro de 1982.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000, na quantia de Cr\$ 2.317,64, pelo deman-

dado que aderiu ao acordo ora homologado.

EMENTA: Deye ser homologada a adesão em acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 461)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 24.02.1982

Ac. nº 199/82. Proc. RO 07/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Nativa Construções Elétricas S/A. (Adv. Dr. Paulo Mário de Medeiros). Recorrido: Raimundo Martins da Costa (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso, determinando que seja excluída da condenação a parcela referente a aviso prévio e consectários; por maioria, determinaram, ainda, que fosse paga ao reclamante a indenização prevista no artigo 479 da CLT; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso como já fixado na sentença.

EMENTA: Contrato de Experiência - Pela sua própria característica, o contrato de experiência traz implícito o direito recíproco de rescisão.

Ac. nº 200/82. Proc. AP 35/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios). Agravados: Adélia Paula O. Cardoso e outros (Adv. Drs. Edvan Capucho Couto e Humberto Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo por incabível na espécie.

EMENTA: Não se conhece de recurso inadequado.

Ac. nº 201/82. Proc. RO 1.565/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Recorrido: Mário Guerreiro Monteiro (Adv. Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por maioria rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: I - Cerceamento de defesa - Inocorrência, se o Juiz dispensa testemunhas que seriam inquiridas sobre fatos já provados documentalmente ou por confissão da parte.

II - Relação de emprego - Sua caracterização deve fazer-se de forma objetiva, tal como dispõe a legislação obreira e não utilizando-se o "processo da interpretação racional das partes" como pretendido pela empresa.

Ac. nº 202/82. Proc. RO 19/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria do Parto Alves Jardim. (Adv. Dr. Miguel Benedito Ferreira). Recorrida: Odete Brandão Bezerra (Adv. Dr. Elisafá de Sousa Machado).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se reforma sentença amparada nas provas dos autos.

Ac. nº 203/82. Proc. RO 40/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Dr. Humberto Machado Mendonça). Recorrido: José Nicolau de Barros (Adv. Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não conseguindo a empresa prova a justa causa alegada, devidas são as reparações de direito.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 462)

PROCESSO: TRT RO 1.456/81

RECORRENTE: Auto Viação Icoaraciense Ltda. — Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

RECORRIDO: Reginaldo Monteiro Ferreira. — Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 598, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao confirmar a sentença de primeiro grau, no que diz respeito à percepção de comissão na ordem de 3,5% sobre a renda diária, além do salário fixo, violou o art. 464 da CLT, além de conflitar com os arestos transcritos no arrazoado.

III — Não houve a violação apontada. A decisão impugnada informa que "quanto à comissão de 3,5% sobre a renda, está a mesma comprovada pela terceira testemunha do reclamante, que aliás fala de uma comissão de 4%, podendo-se admitir que a sua era um pouco mais alta".

IV — Não ficou também caracterizada a divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos no apelo são impertinentes, uma vez que tratam de matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase processual, dada a natureza da revista.

V — Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão realizada em 19 de fevereiro de 1982.

Processo: TRT DC 1.546/81.

Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará.

Advogado: Dr. Antonio A. G. Nogueira.

Demandadas: Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S. A e outras/

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: TRT DC 1.548/81.

Demandante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e Similares de Belém.

Advogado: Dr. Agildo M. Cavalcante.

Demandado: Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares de Belém.

Advogado: Dr. Oswaldo G. dos Reis.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 108/82.

Recorrentes: Banco, Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Fernando Roberto M. Cavalcante.

Advogados: Drs. Adauto Cerqueira e Ronaldo Barata.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Os mesmos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 111/82.

Recorrente: Carlos Costa Alvares.

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti.

Recorrido: Condomínio do Edifício Vina Del Mar.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: TRT RO 57/82.

Recorrente: São Raimundo Agro Industrial Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Ferro.

Recorrido: Raimundo Pereira Lima.

Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 68/82.

Recorrentes: Eliomar Cosme de Mesquita e Maersk do Brasil, Nav. Com. e Ind.

Advogado: Dr. Célio Simões e Dr. Antonio A. Ribeiro.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Os mesmos.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 73/82.

Recorrente: José da Silva Alves.

Advogado: Dr. Raimundo Conceição.

Recorrido: Juliano & Irmãos, Suc. de Carpintaria Dois Irmãos.

Advogado: Dr. Vanilson Hesketh.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Orlando Lobato.

Processo: RO 81/82.

Recorrente: Wilson de Souza Maciel.

Advogado: Dr. Cícero Bordalo.

Recorrido: Clóvis Conceição do Carmo.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Orlando Lobato.

Processo: RO 91/82.

Recorrente: SICAL - Soc. Industrial de Café Ltda.

Advogada: Dra. Marília Carneiro.

Recorrido: Racib da Costa Pimentel.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: TRT RO 92/82.

Recorrente: Viação Guajará Ltda.

Advogado: Dr. Frederico C. de Souza.

Recorrido: Frederico Alves de Souza.

Advogado: Dr. José Maria Quadros Alencar.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 94/82.

Recorrente: Associação Paraense de Ensino e Cultura - AS-PEC.

Recorrido: João Abreu Gemaque.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: R EX-OFF e RO 102/82.

Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Manoel Calandrinj de Azevedo.

Recorrido-Reclamante: Moisés Teixeira Barbosa.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Proc R EX-OFF 9082.

Reclamante: Agostinho Campos de Vasconcelos.

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 18

PROTS. 622 e 623, DE 18.02.82

De ordem do Exmº Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colêndio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, foi requerido a esta Corte os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de:

PRIMAVERA

DIRETÓRIO: Manoel Antonio Leite, Francisco Brandão de Oliveira, Juvenal Lopes Pinheiro, Antonio da Silva, Ana Maria de Sena Reis, Antonio Fernandes de Oliveira, Leão Melo do Nascimento, Fortunato Lopes Abud, Felipe Bezerra dos Santos, Raimundo Santa Brígida dos Santos, Albino Reis dos Santos, José da Silva Guimarães, Antonio Nogueira de Souza, Francisco Alves de Moraes, Maria Francisca da Silva, Rubens Della Rovere Leão, Laelson Lemos Mala, Gilson Sampaio Pinheiro, Otília Costa Santiago, Gilson Luz de Oliveira e Pedro Carneiro da Costa.

SUPLENTE: José Pires Chaves, Juhecelson Silva Monteiro, Maria das Mercês de Oliveira, Manoel Ferreira Lima, Tereza Alves das Mercês, Paulo Fernando de Souza, Luiz Pereira Pinheiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Antonio Leite.

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Brandão de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Manoel Antonio Leite

VICE-PRESIDENTE: Francisco Brandão de Oliveira

SECRETÁRIO: Juvenal Lopes Pinheiro

TESOUREIRO: Antonio da Silva

SUPLENTE: Francisco Alves de Moraes e Gilsinval Sampaio Pinheiro.

ITUPIRANGA

DIRETÓRIO: Floriano da Silva Lima, João Soares Veras, João Baima dos Santos, Amelio Ribeiro de Souza Neto, Francisco Gomes da Silva, Orlando José Gonçalves, José Benonimo Rodrigues da Costa, Gervasio Luiz Rodrigues, Edna Oliveira Lima Veras, José dos Santos Araujo, Irene Oliveira Silva, José Ribamar Neres L. Figueiredo, Antonio Ribeiro de Souza, Francisco Alves Carneiro e Julio Milhomem Neto.

SUPLENTE: José Calixto de Souza, Francisco Alves do Nascimento, Maria do Amparo Pereira Lima, Waldemar Barros e Jakson Alves dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Floriano da Silva Lima.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Soares Veras

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Floriano da Silva Lima

VICE-PRESIDENTE: João Soares Veras

SECRETÁRIO: José Benonimo Rodrigues da Costa

TESOUREIRO: João Baima dos Santos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de fevereiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 469)

EDITAL Nº 19

PROT. 616, DE 18.02.82

De ordem do Exmº Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores — P.T., foi requerido a esta Corte os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de:

ALMEIRIM

DIRETÓRIO: José Luiz de Freitas Souza, Tereza Fonseca dos Anjos, Antonio Freitas de Souza, Maria Augusta Freitas de Souza, Benedito Alves Ramos, Maria Sarges Ramos, João Benedito de Sousa, Lucimar Ferreira Santos.

SUPLENTE: Maria Francisca Cardoso Ataíde, Antonio Leal de Sousa, Maria das Graças Fernandes da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Terezinha Almeida de Sousa

SUPLENTE DE DELEGADO: Margareth Mendes dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: João Benedito de Sousa

VICE-PRESIDENTE: Benedito Alves Ramos

SECRETÁRIA: Maria Augusta Freitas de Sousa

TESOUREIRA: Maria das Graças Sarges Ramos

SUPLENTE: José Luiz de Freitas Sousa, Tereza Fonseca dos Anjos, Lucimar Ferreira Santos.

PRAINHA

DIRETÓRIO: José Nagem de Azevedo, Amicar de Jesus Correa de Miranda, Sebastião Pereira da Silva, Simião Marques dos Santos, Manoel Raimundo Dias, Raimundo Pinheiro Viegas, Idamor Gomes Duarte, José Domiciano Ferreira Barroso.

SUPLENTE: Pedro Barbosa dos Reis, Raimundo Ferreira Gomes, Manoel Ferreira Gomes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Miranda Xavier

SUPLENTE DE DELEGADO: Antonio Rodrigues da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Amicar de Jesus Correa de Miranda

VICE-PRESIDENTE: Sebastião Pereira da Silva

SECRETÁRIO: José Nagem de Azevedo

TESOUREIRO: Simião Marques dos Santos

SUPLENTE: Raimundo Pinheiro Viegas, Manoel Raimundo Dias e José Domiciano Ferreira Barroso.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de fevereiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 469)

ACÓRDÃO Nº 9.805

Processo 065 (29-225)

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal de Augusto Correa e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS - Seção do Pará.

Relator: Exmº Sr. Dr. Julz Steleo Bruno dos Santos Menezes.

Ementa: Pedido de Registro. Indeferido por inobservância de dispositivos legais.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social, Seção do Pará, nos termos do art. 89 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do Tribunal Superior Eleitoral, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e sua Comissão Executiva, do Município de Augusto Correa, anexando ao pedido a cópia autêntica da Ata da Convenção, bem como a nominata do Diretório constituído, sendo que ambos documentos foram conferidos pelo escrivão eleitoral e vizados pela Dra. Jufza Eleitoral da Zona.

Publicado o Edital devido, certificou a funcionária deste Tribunal encarregada do assunto, de que decorreu o prazo estipulado, sem que tivesse havido qualquer impugnação.

A mesma funcionária, às fls. 7, informa não ter a Comissão executiva Regional comunicado a este Tribunal, até a data de 18 de janeiro p.p., a designação de uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, de que trata o art. 82 da Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral.

Anexou a Resolução nº 11.047, atinente a Consulta nº 6.194 Classe X - DF - Brasília, em que foi consultante o Partido Trabalhista Brasileiro e que retrata a exigência da designação da Comissão Provisória já mencionada.

Com vistas dos autos, o Exmº Dr. Procurador Regional eleitoral, ofereceu parecer, no sentido de ser indeferido o pedido em tela, em face de não ter havido a comunicação a esta Egrégia Corte, da designação da Comissão de cinco (5) membros, o que é exigido em lei e Resolução que regula as Convenções.

É o Relatório.

VOTO

Merece acolhida o douto Parecer do Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Com efeito, a Ementa da Resolução nº 11.047, e referente a Consulta nº 6.194, do T.S.E., em que foi consultante o Partido Trabalhista Brasileiro, espelha o caso em debate, quando se expressa: "Diretórios Municipais - Quando se tratar de organização de Diretório Municipal, ultrapassada a fase das primeiras Convenções Municipais Ordinárias, realizadas simultaneamente em todo o Estado, em data fixada pelo Partido, eleito o Diretório Regional, é de se aplicar a regra do parágrafo 1º do art. 59 e não mais a regra do art. 6º da Lei nº 5.682, de 1971.

E esta regra assim se expressa: "onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional, designará uma Comissão Provisória de cinco (5) membros eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 60 (sessenta) dias e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais."

É certo que no início da Ata da Convenção Municipal, lê-se que: "... reuniu-se a Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido Democrático Social, designada que foi legalmente pela Comissão Diretora Regional, nos termos do art. 11 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do TSE, etc..." não havendo contudo qualquer menção, não só aos cinco (5) membros que a deveriam compor, como tam-

bém a comunicação a este Augusto Tribunal.

Ante o exposto e nos termos do Parecer do Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Augusto Correa, do Partido Democrático Social, por não terem sido observadas as disposições da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

a.a. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Relator

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 470)

ACÓRDÃO Nº 9.806

Processo nº 067/82

Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido Popular, dos municípios de Capitão Poço e Capanema.

Requerente: Tesoureira do Diretório do Partido Popular, em nome do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

(O pedido de registro de Diretório Municipal deve

EMENTA (ser feito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional).

RELATÓRIO

O EXMO. SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Através de requerimento formulado como tendo sido feito por João de Paiva Menezes, Presidente da Comissão Diretora Regional do Partido Popular, — mas sobre cujos nome e função, ao final datilografados, assinou Edith Conceição Lobo, Tesoureira, dizendo-o ser pelo requerente, — foi pedido a esta Corte o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do aludido partido nos municípios de Capitão Poço e Capanema.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições dos Diretórios e das Comissões Executivas, devidamente conferidas pelos Cartórios Eleitorais e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, determinou a S. Exa. a expedição de edital.

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar nos autos, fê-lo o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do pedido, afirmando a S. Exa. que "o fato de as convenções se haverem realizado após o fluxo do prazo previsto em lei para tanto não tem maior significação, eis que dita irregularidade não decorreu prejuízo".

Em sessão, oralmente o douto *custos legis* reconsiderou sua manifestação anteriormente lançada, opinando pelo não conhecimento do pedido, eis que feito sem que o tenha sido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Consoante disposto no art. 89, *caput*, da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, o registro dos Diretórios Municipais será requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.

In casu, inobstante constar do pedido de registro que o mesmo estava sendo feito pelo Presidente da Comissão Diretora Regional, foi o requerimento assinado por pessoa diversa da do dito requerente, que o fez sem que para tal demonstrasse estar legitimada.

Como se vê, o pedido não tem condições de ser apreciado por esta Corte, sendo certo que, a não ser assim, estar-se-ia correndo o risco de deferir requerimento feito por terceiro, sem que de tal pedido estivesse ciente o próprio Presidente da Comissão Executiva Regional.

Ante o exposto, não conheço do pedido de registro.
DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, não conheceu do pedido.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, em virtude da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel de Negreiros Leão e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 11 de fevereiro de 1982.

aa) Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim — Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes — Juiz

Dra. Izabel de Negreiros Leão — Juiza

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juiza

Dr. Leonam Gondim da Cruz — Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 470)

ACÓRDÃO Nº 9.807

PROC. 128-82

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal de São Caetano e Odívelas e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB-PA.

Relator: Exmº Sr. Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: Defere-se de plano o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva quando observadas as formalidades legais.

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requereu a este Colendo Tribunal, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de São Caetano de Odívelas, anexando ao pedido as Atas da Convenção Municipal e Comissão Executiva (cópias) devidamente autenticadas pelo escrivão eleitoral e visadas pela Dra. Juiza Eleitoral da Zona a que pertence aquele município.

Recebido o pedido, o Exmº Sr. Presidente ordenou a publicação do competente Edital, o que foi feito pelo dr. secretário.

A funcionária encarregada, certificou às fls. 7v., que decorreu o prazo de que trata o art. 92 da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do Tribunal Superior Eleitoral, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido, ao mesmo tempo que informou estar a documentação apresentada revestida das exigências legais atinentes à espécie.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, reservou-se para oferecer seu parecer, oralmente por ocasião do julgamento.

É o relatório.

VOTO

O pedido está devidamente instruído, merecendo assim seu deferimento, consoante reiterados julgamentos já proferidos por este Augusto Tribunal, além de que não houve qualquer impugnação por parte de quem de direito.

Isto posto, acolhendo o parecer favorável do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do município de São Caetano de Odívelas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em, 16 de fevereiro de 1982.

aa) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Pres.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Relator

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB/PA

DIRETÓRIO: Deolindo de Oliveira, Silvano de Sousa Garça, Odisséio de Jesus da Silva Cardoso, Caetano Monteiro Zeferino, Lourenço Sousa Barros, Manoel Faustino da Conceição Filho, Célio dos Anjos Pereira, Raimundo Sousa Rodrigues, Ubaldo Sales, Maria Frazão da Costa, Domingos dos Santos Leal Filho, Antônio Baltazar Monteiro Filho, Maximiano Monteiro da Silva, Bartolomeu de Sousa Garça, Benedito dos Santos Pinho, Vivaldo Macedo Rodrigues, Francisco Ramos das Chagas, Milton de Nazaré Pinheiro, Felipe Neri Ferreira Neto, Manoel Raimundo Pereira, Evangelhista de Jesus Monteiro.

SUPLENTE: Antônio dos Reis Viégas, Raul Rodrigues Lâgola, José Rabelo Corrêa, Ecila da Anunciação Monteiro, Benedito Alves Peniche, Claudionor Santa Rosa, Ladislau Pereira de Andrade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Vivaldo Macedo Rodrigues

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Orminda Ferreira de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Deolindo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Odisséio de Jesus da Silva Cardoso

SECRETÁRIA: Orminda Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO: Silvano de Sousa Garça

LÍDER DA BANCADA: Evangelhista de Jesus Monteiro

SUPLENTE: Antônio Baltazar Monteiro Filho e Bartolomeu de Sousa Garça.

(G. Reg. nº 470)

ACÓRDÃO Nº 9.808

Processo nº 130/82

Autos de pedido de Registro do Diretório Municipal de Igarapé-Miri e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular — P.P., seção do Pará.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Julza Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

Ementa: O pedido de registro de Diretório Municipal deve ser feito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.

João Paiva de Menezes, presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular, nos termos da Resolução nº 10.915, do T.S.E., requer o registro da chapa única da Comissão Executiva e do Diretório Municipal do Município de Igarapé-Miri, de conformidade com a nominata anexa. Assina pelo requerente, Edith Conceição Lobo (Tesozeira).

Acompanham o pedido as Atas da Convenção Municipal e Ata da 1ª Reunião do Diretório Municipal, ambas visadas pelo Juiz da Zona e conferidas pelo Escrivão Eleitoral.

Recebido neste T.R.E., determinou a Presidência a publicação do Edital.

A Secretária de Coordenação Eleitoral, informa sobre a regularidade do pedido, aduzindo: mais, que a signatária do pedido de fls., 02, faz parte da Comissão Executiva Regional na qualidade de Tesozeira, e está credenciada desde 14.10.81, como Delegado do Partido junto ao T.R.E.

O Representante do M.P., em sessão, oralmente retificou seu parecer anterior, opinando pelo não conhecimento do pedido.

É o relatório.

Conforme estatui o art. 89 da Resolução 10.785, de 15.02.80, do T.S.E.: "O registro dos Diretórios Municipais e Regionais será requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.....ou.

Parágrafo único: se o Presidente da comissão executiva Regional, deixar, de requerer o registro, o próprio Diretório Municipal, instruindo devidamente o pedido, poderá fazê-lo....."

Somente as duas pessoas enumeradas, ou sejam, o Presidente da Comissão Executiva Regional ou o próprio Diretório Municipal, têm poderes para requerer o registro.

Embora o requerimento seja feito em nome do Presidente da Comissão Executiva Regional, que o assina é a Tesozeira do Partido Popular, que não detém as qualidades necessárias para fazê-lo, inobstante ser a mesma credenciada como Delegada junto a este

Tribunal, cuja delegação de maneira alguma supre a exigência legal, que confere apenas ao Presidente da Comissão Executiva Regional, a incumbência de pedir o registro ou ao próprio Diretório Municipal.

Ademais, esta Casa, já se manifestou a respeito, julgando caso idêntico, o que constitui pré-julgado.

Assim, constatada a ilegitimidade.

Sou pelo não conhecimento do pedido.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido porque subscrito por pessoa não habilitada para o ato.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1982.

a.a. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMÓRIM

Presidente

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Relatora

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 470)

ACÓRDÃO Nº 9.809

Processo 196 (29-240)

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal de Augusto Corrêa e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido popular — P.P., seção do Pará.

Relatora: Exma. Sra. Dra. Julza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Ementa: Defere-se de plano o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando ao pedido haja concorrido chapa única e da decisão não houve impugnação.

O Presidente Regional do Partido Popular, requereu a esta Corte o registro da chapa única da Comissão Executiva e do Diretório Municipal do Município de Augusto Corrêa.

Acompanha o pedido, as cópias das Atas da Convenção Municipal e da eleição da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral e rubricadas pelo Juiz da Zona.

Ordenada pela Presidência deste Tribunal, a publicação do edital, decorreu o prazo sem nenhuma impugnação.

O Dr. Procurador Regional opinou favoravelmente em face do pedido ter sido feito por pessoa capacitada e estar devidamente instruído.

/OTO

O pedido de registro de que trata os autos, foi formulado por pessoa capacitada e devidamente instruído, como se manifestou o M.P., ainda mais, do pleito concorreu chapa única e da decisão convencional não houve impugnação.

O art. 4º da Lei nº 6.817, de 05.09.80, impõe no caso o deferimento de plano do pedido.

Voto no sentido de determinar o registro do Diretório Municipal do Partido Popular de Augusto Corrêa, e respectiva Comissão Executiva, cujos integrantes figuram na nominata em anexo.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido e determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Popular no Município de Augusto Corrêa, na conformidade da nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 16 de fevereiro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Relatora

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
DO PARTIDO POPULAR-PP/PA

DIRETÓRIO: Benedito da Conceição Ramos, José Borges Farias de Brito, Manoel Sebastião dos Reis, Pedro Manoel Rocha Cunha, Antônio Ferrelra Cardoso, José Jacinto de Oliveira e Waldemar Pinheiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: José Jacinto de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Pedro Manoel Rocha Cunha

SECRETÁRIO: José Borges Farias de Brito

TESOUREIRO: Manoel Sebastião dos Reis

SUPLENTE: Antônio Ferrelra Cardoso e Waldemar Pinheiro.

(G. Reg. - nº 470)

ACORDÃO Nº 9.810

Processo nº 099 (29-229)

Autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Pelxe-Bol e respectiva Comissão Executiva.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará.

Relatora: Exmª Sra. Dra. Juíza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: Indeferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva, por infringência a dispositivo legal.

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, por seu Presidente e na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do T.S.E., em vigor, requer o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Pelxe-Bol, cujas Atas da Convenção Municipal e do Diretório Municipal que instruem o pedido, estão devidamente conferidas e visadas pelo Escrivão e Juiz Eleitoral da Zona correspondente.

O pedido foi normalmente processado neste Tribunal, determinando a Presidência a publicação do edital, decorrendo o prazo de que trata o art. 92 da Resolução nº 10.785, do T.S.E. sem qualquer impugnação.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral, informa as fls.: a) a regularidade dos documentos anexados (atas); b) as Convenções Municipais ordinárias do P.M.D.B., foram realizadas em 12.10.80; c) a Convenção Regional foi realizada a 23.11.80 e o 1º Diretório Regional foi registrado neste Tribunal em 17.12.80 e d) a Comissão Executiva Regional não comunicou até a presente data, a designação de uma Comissão Provisória de cinco (5) membros de que trata o art. 82 da Resolução nº 10.785, cuja norma é aplicada em consonância com o que dispõe a Resolução nº 11.047, de 01.07.81, do T.S.E.

O Representante do M.P., opinou pelo indeferimento do pedido.

VOTO

Louva-se o cuidado da Secretaria de Coordenação Eleitoral, pelos subsídios que fornece, de modo a proporcionar um julgamento consciente e bem estruturado.

De fato a Resolução nº 11.047, que resultou da Consulta nº 6.194 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, é clara e aplica-se como uma luva, ao caso vertente. Vejamos:

"DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. Quando se trata de organização de Diretório Municipal, ultrapassada a fase das primeiras Convenções Municipais ordinárias, realizadas simultaneamente em todo o Estado, em data fixada pelo Partido, eleito o Diretório Regional é de se aplicar a regra do § 1º do art. 59, e não mais a regra do art. 6º da Lei nº 5.682, de 1971".

A norma referenciada exige a designação de uma Comissão Provisória de cinco (5) membros que organizará e dirigirá a Convenção, dentro de 60 dias, e exercerá as atribuições de Diretório e da Comissão executiva locais.

Baseando-se neste preceito, o digno Procurador Regional Eleitoral emitiu seu parecer, pelo indeferimento do requerido.

Diante pois, da expressa manifestação do T.S.E., contida na resposta transcrita, de que se aplica ao caso o § 1º do art. 59 da Lei citada e não constando dos assentamentos desta Casa, qualquer comunicado acerca da prefalada designação dos cinco (5) membros,

Sou pelo indeferimento do pleiteado,

Ante o exposto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Pelxe-Bol, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, por falta de cumprimento aos dispositivos legais que regem a espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1982.

a.a. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora

Stélio Bruno dos Santos Menezes

Aristides Porto de Medeiros

Izabel Vidal de Negreiros Leão

Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 470)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIALRev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIALMICROFILMAGEM
NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL